

# Diário do Legislativo de 30/10/2003

## MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PL

2º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Dilzon Melo - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PSDB

3º-Secretário: Deputado Pastor George - PL

## SUMÁRIO

1 - DELIBERAÇÃO DA MESA

2 - ATAS

2.1 - 91ª Reunião Ordinária

2.2 - Reunião de Comissões

3 - MATÉRIA VOTADA

3.1 - Plenário

4 - ORDENS DO DIA

4.1 - Plenário

4.2 - Comissões

5 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

5.1 - Plenário

5.2 - Comissões

6 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

7 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

8 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

## DELIBERAÇÃO DA MESA

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 2.338 /2003

Abre crédito suplementar de R\$ 1.100.000,00 à dotação orçamentária da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 62, V, da Constituição Estadual, e no art. 9º da Lei nº 14.595, de 22 de janeiro de 2003, que autoriza a Assembléia Legislativa do Estado de Minas a abrir créditos suplementares ao seu orçamento até o limite de 7% (sete por cento) das despesas nele fixadas, delibera:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) à dotação orçamentária da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, na forma do Anexo I desta deliberação.

Art. 2º - Para ocorrer ao disposto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, na forma do Anexo II desta deliberação.

Art. 3º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 14 de outubro de 2003.

Anexo I

(Art. 1º da Deliberação da Mesa nº 2.338/2003)

Suplementação de Dotações Orçamentárias

Classificação Orçamentária	Valor
1.01.1-01.031.101- 4.123.0001-3.3.90-10.1	R\$ 1.100.000,00
Total da Suplementação	R\$ 1.100.000,00

Anexo II

(Art. 2º da Deliberação da Mesa nº 2.338/2003)

Anulação de Dotações Orçamentárias

Classificação Orçamentária	Valor
1.01.1-01.122.001- 2.127.0001-4.4.90-10.1	R\$ 1.100.000,00
Total da Anulação	R\$ 1.100.000,00

ATAS

ATA DA 91ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 28/10/2003

Presidência dos Deputados Rêmoló Aloise e Dilzon Melo

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Atas - Correspondência: Mensagens nºs 119 e 120/2003 (encaminham os Projetos de Lei nºs 1.199 e 1.200/2003, respectivamente), do Governador do Estado - Representação nº 10/2003 - Ofícios, telegrama e cartões - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.201 a 1.204/2003 - Requerimentos nºs 1.673 a 1.682/2003 - Representação nº 11/2003, do Deputado Irani Barbosa - Requerimentos dos Deputados Luiz Humberto Carneiro, Antônio Carlos Andrada, Durval Ângelo, Dalmo Ribeiro Silva (3), Domingos Sávio, Doutor Ronaldo, Doutor Viana (4), José Milton, Gil Pereira, Leonardo Moreira (3), Biel Rocha, Maria Olívia, Paulo Piau (2) e Dinis Pinheiro (3), das Comissões Especiais do Anel Rodoviário, da Cafeicultura Mineira, da UEMG e da Santa Casa de Belo Horizonte e das Comissões de Direitos Humanos e de Administração Pública - Comunicações: Comunicações das Comissões de Fiscalização Financeira, de Turismo, de Assuntos Municipais, de Administração Pública, de Direitos Humanos, de Educação (2), de Meio Ambiente, de Segurança Pública, do Trabalho, de Transporte e de Defesa do Consumidor e dos Deputados Alberto Pinto Coelho, Dalmo Ribeiro Silva e Cecília Ferramenta - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Ricardo Duarte, Adelmo Carneiro Leão, Jô Moraes, Doutor Viana e Ana Maria Resende - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Palavras do Sr. Presidente - Decisão da Presidência - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Questão de ordem - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Domingos Sávio, Gil Pereira, José Milton, Leonardo Moreira (2), Maria Olívia, Durval Ângelo e outros, Dalmo Ribeiro Silva (3), Doutor Viana (4), Leonardo Moreira, Doutor Ronaldo e Dinis Pinheiro (3); deferimento - Votação de Requerimentos: Requerimentos das Comissões de Administração Pública e de Direitos Humanos, da Comissão Especial do Anel Rodoviário, dos Deputados Biel Rocha e Paulo Piau (2), e das Comissões Especiais da Cafeicultura Mineira, da Santa Casa de Belo Horizonte e da UEMG; aprovação - Requerimento do Deputado Antônio Carlos Andrada; deferimento; discurso do Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Requerimento do Deputado Rogério Correia; deferimento; discurso do Deputado Roberto Carvalho - Inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos - Palavras do Sr. Presidente - Encerramento - Ordem do dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Mauri Torres - Rêmoló Aloise - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Pastor George - Adalclever Lopes - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Biel Rocha - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Simões - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Fabiano - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Durval Ângelo - Elmiro Nascimento - Ermano Batista - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Jô Moraes - João Bittar - José Henrique - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Leonardo Quintão - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Márcio Passos - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marília Campos - Mauro Lobo - Miguel Martini - Neider Moreira - Olinto Godinho - Paulo Cesar - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Roberto Ramos - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Sidinho do Ferrotaco - Vanessa Lucas - Wanderley Ávila - Weliton Prado - Zé Maia.

## Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Rêmoló Aloise) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura das atas das quatro reuniões anteriores.

## 1ª Parte

### 1ª Fase (Expediente)

#### Atas

- O Deputado Wanderley Ávila, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura das atas das quatro reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

#### Correspondência

- O Deputado Carlos Pimenta, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 119/2003\*

Belo Horizonte, 23 de outubro de 2003.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, no uso da competência que me confere o inciso VI do art. 90 da Constituição do Estado, o projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Belo Horizonte os imóveis que especifica".

Por considerar relevantes as razões aduzidas e o interesse público contidos na proposta da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, transcrevo na íntegra a justificação correspondente:

"... em março de 1994, a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte celebrou convênio com a Minerações Brasileira Reunidas S/A - MBR que viabilizou construir e equipar um Centro de Saúde Pública situado na Rua São Pedro da Aldeia, para atender a comunidade no Bairro Pilar, ao lado da Escola Municipal Pedro Nava, construída pela Prefeitura de Belo Horizonte.

Assim, haja vista serem de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte as despesas com manutenção e conservação dos imóveis edificadas nas áreas, a transferência de domínio irá regularizar uma situação de fato existente".

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter aos seus nobres pares o projeto de lei anexo.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador Estado.

### PROJETO DE LEI Nº 1.199/2003

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Belo Horizonte os imóveis que especifica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Belo Horizonte os imóveis de propriedade do Estado de Minas Gerais, constituídos de 2 (dois) terrenos com áreas de 5.205,65m<sup>2</sup> (cinco mil duzentos e cinco metros sessenta e cinco centímetros quadrados) e 1.079,82m<sup>2</sup> (um mil e setenta e nove metros oitenta e dois centímetros quadrados), respectivamente, partes de uma área maior denominada Sítio Olhos D'Água, registrada sob o nº 21.647, livro 3-U, fls. 169, no Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte, com a seguinte descrição das divisas e confrontações:

I - área de edificação da Escola Municipal Pedro Nava: partindo do ponto A, confrontando pela frente, com a Rua São Pedro da Aldeia, pela direita, com a área do Posto de Saúde Pilar, deflete para a esquerda, segue na distância de 45,42m, até atingir o ponto B, confrontando com a área do Posto de Saúde, e pelo fundo, com o terreno indiviso de propriedade do Estado de Minas Gerais; daí, deflete para a esquerda, segue na distância de 49,34m, até atingir o ponto C; daí, deflete para a esquerda, segue na distância de 25,31m, até atingir o ponto D; daí, deflete para a esquerda, segue na distância de 13,38m, até atingir o ponto E; daí, deflete para a esquerda, segue na distância de 24,03m, até atingir o ponto F; daí, deflete para a esquerda, segue na distância de 3,16m, até atingir o ponto G; daí, deflete para a esquerda, segue na distância de 18,35m, até atingir o ponto H; daí, deflete com o mesmo alinhamento, segue na distância de 17,03m, até atingir o ponto I, confrontando com o terreno indiviso de propriedade do Estado de Minas Gerais, e, pela frente, com a Rua São Pedro da Aldeia; daí, deflete para a esquerda, segue na distância de 84,09m, até atingir o ponto J; daí, segue na distância de 9,27m, até atingir o ponto A, início da descrição, que totaliza 5.205,65m<sup>2</sup> de área;

II - área de edificação do Posto Municipal de Saúde Pilar: partindo do ponto A confrontando, pela frente, com a Rua São Pedro da Aldeia, e, pela esquerda, com a Escola Municipal Pedro Nava, deflete pela frente, com o mesmo alinhamento, segue na distância de 29,68m, até atingir o ponto L, confrontando, pela frente, com a Rua São Pedro da Aldeia e o terreno indiviso de propriedade do Estado de Minas Gerais; daí, deflete para a esquerda, segue na distância de 32,11m, até atingir o ponto K; daí, deflete para a esquerda, segue na distância de 28,74m, até atingir o ponto B, confrontando com o terreno indiviso de propriedade do Estado de Minas Gerais e com a área da Escola Municipal Pedro Nava; daí, deflete para a esquerda, segue na distância de 45,42m, até atingir o ponto A, início da descrição, que totaliza 1.079,83m<sup>2</sup> de área.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- À Comissão Especial.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 120/2003\*

Belo Horizonte, 23 de outubro de 2003.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência para exame dessa Egrégia Assembléia Legislativa o projeto de lei incluso, que altera o art. 85 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999 - Código de Saúde do Estado de Minas Gerais.

O projeto encaminhado tem o objetivo de aprimorar a emissão dos alvarás sanitários no Estado de Minas Gerais; atualmente o alvará tem validade para o ano de seu exercício; a modificação pretendida visa alterar este dispositivo para que o alvará tenha validade de um ano a partir da data de sua emissão, beneficiando o trabalho da Vigilância Sanitária do Estado.

Essa, Senhor Presidente, a razão que me leva a submeter à consideração dos seus nobres pares o presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 1.200/2003

Altera o art. 85 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999.

Art. 1º - O "caput" do art. 85 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 85 - Os estabelecimentos sujeitos ao controle e à fiscalização sanitária terão alvará sanitário expedido pela autoridade sanitária competente, municipal ou estadual, conforme habilitação e condição de gestão, com validade de um ano a partir de sua emissão, renovável por períodos iguais e sucessivos, devendo sua renovação ser requerida, no mínimo cento e vinte dias antes do término de sua vigência."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- À Comissão Especial.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

REPRESENTAÇÃO Nº 10/2003

Exmo. Sr. Deputado Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

Raul de Moraes Pacheco, brasileiro, casado, servidor público estadual, Major PM nº 050.034-8, residente e domiciliado no Município de Ribeirão das Neves-MG, na Rua Esplanada, nº 26, Bairro Esplanada, vem respeitosamente, apresentar esta Representação, com fulcro no art. 23 da Resolução nº 5.207/2002, da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, em desfavor do Exmo. Sr. Deputado Estadual Irani Vieira Barbosa, passando a expor e ao final requerer o que se segue.

Dos fatos

No dia 11/9/2003, por volta das 9 horas, durante a 50ª Reunião Extraordinária de Plenário desta Casa, o representado, Exmo. Sr. Deputado Estadual Irani Vieira Barbosa, em aparte ao Exmo. Sr. Deputado Estadual Rogério Correia, referiu-se, indiretamente, ao representante, Maj. PM Raul de Moraes Pacheco - digo, indiretamente, pois o representante é o Comandante da Polícia Militar em Ribeirão das Neves, sendo o único Maj. PM daquela unidade - imputando-lhe gravíssimas acusações.

Conforme cópia anexa da 50ª Reunião Extraordinária de Plenário desta Casa, o representado atribuiu ao representante a prática de uma série de condutas criminosas, inverídicas e infundadas. Fazendo pilhéria do trabalho sério e responsável prestado pelo representante, jogando ao vento afirmações mentirosas, desacreditando o Comando da Polícia Militar local, bem como disseminando o medo e a insegurança na comunidade de Ribeirão das Neves.

Segue-se a transcrição abaixo:

"Agora com a ajuda de um Major corrupto que faz parte do mesmo sistema que o Presidente da Comissão de Direitos Humanos apóia na cidade, que é a quadrilha de traficantes, juntamente com o Juiz, com o irmão do Juiz, com o Rogerão, com a família do Rogerão, resolveram partir para esse tipo de ação na cidade de Ribeirão das Neves".

"Um Major que cobra propina para acompanhar caminhão de cerveja, que cobra propina de empresa de ônibus para multar perueiro na cidade, que beneficia fuga de traficantes - quando traficante foge, ele vigia para ver se não vem polícia para prender os traficantes fugitivos dos presídios da cidade".

Não satisfeito, o representado, durante a 73ª Reunião Ordinária realizada naquele mesmo dia, porém à tarde, continuou tecendo comentários ofensivos à pessoa do representante; se não, vejamos:

"...principalmente, naquela cidade, onde temos um Major que cobra propina para automóvel da polícia escutar caminhão de cerveja, onde se recebe propina de empresários de ônibus para poder mandar prender perueiro".

"...e Major da Polícia Militar estão envolvidos diretamente com a facilitação de fuga de traficante".

Assim, em razão de sua função de Comandante da Polícia Militar de Ribeirão das Neves, o Maj. PM Raul de Moraes Pacheco sentiu-se na obrigação de fazer uso dos meios legais previstos para esse tipo de situação vindo a oferecer esta representação para que V. Exa. possa, no uso de suas atribuições, tomar todas as medidas necessárias para a apuração da verdade.

Do pedido

Pelo exposto, o representante, Maj. PM Raul de Moraes Pacheco, requer a V. Exa. que determine a instauração do idôneo procedimento disciplinar a fim de que a conduta do representado, Exmo. Sr. Deputado Irani Vieira Barbosa, seja devidamente apurada no âmbito desta respeitável Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Pede providências.

Belo Horizonte, 20 de outubro de 2003.

Maj. PM Raul de Moraes Pacheco

- À Ouvidoria Parlamentar.

## OFÍCIOS

Da Sra. Benedita da Silva, Ministra da Assistência Social (2), comunicando a transferência de recursos para o Fundo Estadual de Assistência Social e encaminhando planilhas contendo informações sobre a transferência de recursos para os Fundos Municipais de Assistência Social do Estado. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Da Sra. Laura Pavón Jaramillo, Presidente da Confederação Parlamentar das Américas, encaminhando um relatório sobre a IV Assembléia Geral desse órgão, ocorrida em novembro de 2002.

Do Sr. Antônio Hélio Silva, Presidente do TRE-MG, prestando informações relativas a requerimento do Deputado João Bittar encaminhado por meio do Ofício nº 2.654/2003/SGM.

Do Sr. Agostinho Patrús, Secretário de Transportes e Obras Públicas (3), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 1.384 e 1.413/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, e 1.414/2003, do Deputado Fahim Sawan.

Do Sr. Odelmo Leão, Secretário de Agricultura, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.435/2003, da Comissão de Direitos Humanos.

Da Sra. Maria Fátima de Sousa, Chefe de Gabinete da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.170/2003, da Comissão de Saúde.

Do Sr. Robson Braga de Andrade, Presidente do Sistema FIEMG, encaminhando cópia do documento entregue ao Sr. José Alexandre Nogueira Resende, Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT. (- À Comissão de Transporte.)

Do Sr. Robson Braga de Andrade, Presidente do Sistema FIEMG, agradecendo convite para participar do Ciclo de Debates Transposição do Rio São Francisco.

Do Sr. Robson Braga de Andrade, Presidente do Sistema FIEMG, indicando consultor para participar de reunião da Comissão Especial do Anel Rodoviário. (- À Comissão Especial do Anel Rodoviário.)

Da Sra. Janete de Sá, Deputada à Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo, pedindo a intercessão desta Casa junto ao Governo Federal com o objetivo de agilizar a solução para os anistiados da Companhia Vale do Rio Doce ainda não beneficiados pela Lei da Anistia. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Do Sr. Antônio Carlos Gallo, Prefeito Municipal de Areado, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.033/2003, em atenção a pedido da Comissão de Justiça encaminhado por meio do Ofício nº 2.718/2003/SGM. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.033/2003.)

Do Sr. José Hernani Silveira, Prefeito Municipal de Passos, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.035/2003, em atenção a pedido da Comissão de Justiça encaminhado por meio do Ofício nº 2.713/2003/SGM. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.035/2003.)

Do Sr. Hélio Antonio de Lima, Presidente da Câmara Municipal de Ibiraci, encaminhando moção de repúdio à CEMIG pela retirada do posto de atendimento da empresa nesse município. (- à Comissão de Administração Pública.)

Do Sr. Antônio de França Moraes, Presidente da Câmara Municipal de Ferros, encaminhando indicação do Vereador Carlos Elísio de Oliveira, em que menciona a necessidade de esta Casa interceder junto ao Presidente do IPSEMG tendo em vista a celebração de convênios desse Instituto com instituições de saúde do município. (- À Comissão de Saúde.)

Do Sr. Vanilson Rocha, Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, pedindo a intercessão desta Casa no processo de anistia do Sr. Judas Tadeu Tibúrcio. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Do Sr. Zezé Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Caeté, solicitando o apoio desta Casa com vistas à permanência do posto de atendimento da CEMIG no município. (- À Comissão de Administração Pública.)

Do Sr. Djalma Bastos de Moraes, Presidente da CEMIG, agradecendo voto de congratulações formulado por esta Casa pela seleção dessa empresa pelo "Dow Jones Sustainability World Indexes".

Do Sr. Renato César do Nascimento Santana, Diretor-Geral do DER-MG, indicando o Sr. José Élcio Santos Monteze, Vice-Diretor-Geral desse órgão, para participar das reuniões da Comissão Especial do Anel Rodoviário. (- À Comissão Especial do Anel Rodoviário.)

Do Sr. Djalma Bastos de Moraes, Presidente da CEMIG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.266/2003, do Deputado Luiz Humberto Carneiro, em que solicita implantação de rede de distribuição de energia elétrica nos novos distritos industriais do Estado.

Do Sr. Milton Luciano dos Santos, Superintendente Estadual do Banco do Brasil, encaminhando resumo das linhas de crédito e outros serviços disponíveis para a cafeicultura no Estado. (- À Comissão Especial da Cafeicultura Mineira.)

Do Sr. Amaury de Lima e Souza, Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais da Comarca de Juiz de Fora, encaminhando cópia de ofício do Diretor do Centro de Remanejamento do Estado de Segurança Pública - CERESP -, em que denuncia o crescente clima de tensão entre os presos dessa unidade. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Do Sr. Dimas Wagner Lamounier, Superintendente de Negócios da Caixa Econômica Federal, notificando a liberação de recursos financeiros ao Estado, referente a parcela do Contrato nº 0118.411-57. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Da Sra. Maria Tereza de Fátima Barbosa, Secretária Executiva do Governador do Estado (4), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 1.240/2003, da Comissão do Trabalho; 1.225/2003, do Deputado Leonardo Moreira; 1.006/2003, do Deputado Doutor Viana; e 1.272/2003, da Comissão de Participação Popular.

Do Sr. Jésus Trindade Barreto Júnior, Chefe de Gabinete do Chefe da Polícia Civil do Estado, prestando informações relativas ao Requerimento nº 912/2003, da Comissão de Segurança Pública.

Do Sr. Cleber das Dores de Jesus, Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte, encaminhando moção aprovada na VIII Conferência Municipal de Saúde de Belo Horizonte referente ao Projeto de Lei nº 8/2003. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 8/2003.)

Do Sr. Roberto Alfeu Pena Gomes, Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte, manifestando seu inconformismo com a instituição de nova tributação estadual. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. José Maria Meireles Junqueira, Presidente do Sindicato das Empresas de Coleta, Limpeza e Industrialização do Lixo de Minas Gerais - SINDILURB-MG -, em que manifesta a posição contrária, da indústria mineira ao Projeto de Lei nº 578/2003. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 578/2003.)

Da Sra. Eliane Aparecida da Cruz, Secretária Executiva do Conselho Nacional de Saúde, prestando informações relativas ao requerimento do Deputado Ricardo Duarte encaminhado pelo Ofício nº 2.467/2003/SGM.

Do Sr. Patrício Carter Gutierrez, Presidente da Associação do Meio Ambiente de Moeda - AMA MOEDA -, solicitando apoio à Proposta de Emenda à Constituição nº 52/2003, que pede o tombamento da serra da Moeda. (- Anexe-se à Proposta de Emenda à Constituição nº 52/2003.)

Do Sr. Domingos Xavier, solicitando o asfaltamento dos trechos que ligam o Município de Dom Joaquim aos Municípios de Conceição do Mato Dentro e Senhora do Porto. (- À Comissão de Transporte.)

#### TELEGRAMA

Da Sra. Martha Lyra Nascimento, Chefe de Gabinete do Presidente do Senado Federal, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.263/2003, do Deputado Gil Pereira.

#### CARTÕES

Do Sr. José Alencar Gomes da Silva, Vice-Presidente da República, em atenção ao Requerimento nº 1.410/2003, do Colégio de Líderes, comunicando recebimento do Ofício nº 2.615, de 30/9/2003.

Da Sra. Carla Maria Vasconcelos Frões, Secretária Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Urbano de Belo Horizonte, justificando sua ausência na audiência pública da Comissão Especial do Anel Rodoviário. (- À Comissão Especial do Anel Rodoviário.)

Do Sr. Carlos Alberto Pereira Gomes, Presidente da Fundação Ezequiel Dias - FUNED -, em atenção ao Requerimento nº 1.264/2003, do Deputado Leonardo Moreira, agradecendo voto de congratulações formulado por esta Casa pelo transcurso do 96º aniversário de fundação dessa entidade.

#### 2ª Fase (Grande Expediente)

#### Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

#### Projeto de Lei Nº 1.201/2003

Consolida a legislação estadual que dispõe sobre o Programa de Fomento ao Desenvolvimento das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte do Estado de Minas Gerais - Micro Geraes -, estabelece tratamento diferenciado e simplificado nos campos administrativo, tributário, creditício e de desenvolvimento empresarial a elas aplicáveis e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

## Capítulo I

### Disposição Preliminar

Art. 1º - O Programa de Fomento ao Desenvolvimento das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte do Estado de Minas Gerais - Micro Geraes -, criado pela Lei nº 12.708, de 1997, que a estas assegura tratamento administrativo, tributário, creditício e de desenvolvimento empresarial diferenciado e simplificado, passa a se reger pelo disposto nesta lei.

## Capítulo II

### Da Definição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - microempresa a pessoa jurídica ou a firma individual regularmente constituída e sob esse título inscrita no Cadastro de Contribuintes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS -, que promova operações relativas à circulação de mercadorias ou à prestação de serviços de transporte interestadual ou intermunicipal ou de comunicação, com receita bruta anual acumulada igual ou inferior a R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais);

II - empresa de pequeno porte a pessoa jurídica ou a firma individual regularmente constituída e sob esse título inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS, que promova operações relativas à circulação de mercadorias ou à prestação de serviços de transporte interestadual ou intermunicipal ou de comunicação, com receita bruta anual acumulada superior a R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais) e igual ou inferior a R\$1.440.000,00 (um milhão quatrocentos e quarenta mil reais).

§ 1º - A microempresa que, no ano de exercício, apresentar receita bruta anual acumulada superior a R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais) e igual ou inferior a R\$1.440.000,00 (um milhão quatrocentos e quarenta mil reais) será reclassificada a partir do exercício seguinte, como empresa de pequeno porte, de acordo com a respectiva faixa de classificação.

§ 2º - A empresa de pequeno porte que, no ano de exercício, apresentar receita bruta:

I - superior ao limite previsto para a sua faixa de classificação e inferior a R\$1.440.000,00 (um milhão quatrocentos e quarenta mil reais) será reclassificada, a partir do exercício seguinte, de acordo com a sua nova faixa de classificação;

II - inferior ao limite previsto para a sua faixa de classificação será reclassificada, a partir do exercício seguinte, de acordo com a sua nova faixa de classificação.

§ 3º - A mudança de faixa de classificação não autoriza o pagamento ou a restituição de importância já paga ou recolhida em razão da classificação anterior.

§ 4º - A existência de mais de um estabelecimento dentro do Estado não descaracteriza a microempresa e a empresa de pequeno porte, desde que a soma da receita bruta de todos os estabelecimentos da empresa não exceda os limites fixados nos incisos deste artigo, e suas atividades, consideradas em conjunto, enquadrem-se no disposto nesta lei.

## Capítulo III

### Da Apuração da Receita Bruta Anual

Art. 3º - Para efeito de apuração da receita bruta anual, será considerado o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro.

§ 1º - A receita bruta anual da microempresa será apurada com base:

I - no custo dos produtos vendidos, acrescido das despesas do estabelecimento, inclusive a da aquisição de energia elétrica e a do recebimento de serviços de transporte e de comunicação, e da margem de lucro líquida a ser estabelecida pelo Poder Executivo, relativa a cada setor de atividade econômica,

II - no custo das mercadorias vendidas, acrescido das despesas do estabelecimento, inclusive a da aquisição de energia elétrica e a do recebimento de serviços de transporte e de comunicação, e da margem de lucro líquida a ser estabelecida pelo Poder Executivo, relativa a cada setor de atividade econômica;

III - no custo dos serviços prestados, acrescido das despesas do estabelecimento, inclusive a da aquisição de energia elétrica e a do recebimento de serviços de transporte e de comunicação, e da margem de lucro líquida a ser estabelecida pelo Poder Executivo;

IV - no preço cobrado pelos serviços de geração, emissão, transmissão, retransmissão, repetição, ampliação ou recepção de comunicação de qualquer natureza, por qualquer processo.

§ 2º - O valor constante nos documentos fiscais ou o lançado na escrita fiscal ou contábil, se superior, prevalecerá sobre o valor apurado na forma do § 1º deste artigo.

§ 3º - A apuração da receita bruta da empresa de pequeno porte será feita acumulando-se, mensalmente, o valor total das operações ou prestações realizadas.

§ 4º - A receita bruta apurada na forma do § 3º deste artigo compreenderá todas as receitas operacionais auferidas pela empresa.

Art. 4º - Verificado o início ou o encerramento da atividade no decorrer do período a que se refere o "caput" do art. 3º, o limite da receita bruta será apurado proporcionalmente aos meses de efetivo funcionamento.

Parágrafo único - A apuração proporcional da receita bruta não se aplica a empresa que exerça atividade tipicamente transitória, devidamente comprovada nos documentos fiscais e nos de sua constituição.

Art. 5º - Não serão considerados, para efeito de apuração da receita bruta anual, os valores correspondentes:

I - às entradas de bens ou de mercadorias destinadas ao ativo permanente, inclusive o serviço de transporte com eles relacionado, respeitado o disposto no § 1º do art. 3º;

II - às operações de devolução de mercadoria para a origem e às transferências de mercadoria para outro estabelecimento da mesma empresa, situado no Estado, respeitado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 3º.

Parágrafo único - Na apuração da receita bruta mensal, exclusivamente para os efeitos de cálculo do imposto de que trata o inciso II do art. 21 e do abatimento do depósito previsto no inciso III do art. 22, não serão considerados os valores referentes a:

I - saída de mercadoria adquirida com o imposto retido por substituição tributária;

II - operação e prestação amparadas pela não-incidência do ICMS;

III - saída de mercadoria que tenha sido objeto de ação fiscal em razão do disposto no inciso VIII do art. 14;

IV - saída de mercadoria realizada com suspensão do ICMS;

V - prestação de serviço de transporte iniciada em outra unidade da Federação.

## Capítulo IV

### Do Enquadramento e do Reenquadramento

#### Seção I

##### Do Enquadramento

Art. 6º - São requisitos para enquadramento no regime de que trata esta lei:

I - para empresa em atividade, declaração formal do titular ou do representante legal à Secretaria de Estado da Fazenda de que a receita bruta realizada no ano anterior, apurada na forma do art. 3º, foi igual ou inferior aos limites fixados no art. 2º, observado o disposto no art. 10;

II - para empresa que venha a iniciar atividade, declaração formal do titular ou do representante legal à Secretaria de Estado da Fazenda de que a receita do ano em curso, apurada na forma do art. 3º, não excederá os limites fixados no art. 2º, observada a proporcionalidade em relação aos meses de efetivo funcionamento e o disposto no art. 10.

Art. 7º - O enquadramento de microempresa e de empresa de pequeno porte será efetuado na forma definida em regulamento, observado o disposto no art. 13.

§ 1º - Para a microempresa em início de atividade, o Poder Executivo poderá dispensar, no primeiro ano de funcionamento, tratamento diferenciado e simplificado para efeito de inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

§ 2º - O regime previsto nesta lei para a empresa em início de atividade aplica-se a partir do enquadramento e, para a empresa já constituída, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do enquadramento.

#### Seção II

##### Do Reenquadramento

Art. 8º - A empresa cuja receita bruta anual exceder o limite de R\$1.440.000,00 (um milhão quatrocentos e quarenta mil reais) poderá, mediante requerimento, reenquadrar-se a partir do segundo exercício seguinte, sem prejuízo do recolhimento normal do ICMS relativo às operações ou às prestações realizadas no período compreendido entre a data do desenquadramento e a do reenquadramento.

Art. 9º - O reenquadramento da microempresa ou da empresa de pequeno porte que tenha sido desenquadrada na forma prevista no art. 16 poderá ser autorizado por mais uma única vez, depois de decorrido o prazo de um ano, contado da data do desenquadramento, mediante comprovação do pagamento integral do crédito tributário porventura devido.

## Capítulo V

### Das Vedações

Art. 10 - Exclui-se do regime previsto nesta lei a empresa:

I - que participe ou cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa, salvo se a receita bruta anual global das empresas interligadas se situar dentro dos limites fixados no art. 2º desta lei;

II - que tenha sido desmembrada ou resulte do desmembramento de outra empresa ou da transmutação de qualquer de seus estabelecimentos em empresa autônoma, salvo se o fato tiver ocorrido até 31 de dezembro de 1996;



III - que possua estabelecimento situado fora do Estado;

IV - de transporte ou o transportador autônomo que, mediante contrato, preste serviço para outra empresa transportadora;

V - que tenha débito inscrito em dívida ativa, em seu nome ou em nome de seu titular ou representante legal, ressalvada a hipótese de parcelamento do crédito tributário.

§ 1º - O disposto no inciso I deste artigo não se aplica à participação da microempresa ou da empresa de pequeno porte em centrais de compras, em bolsas de subcontratação ou em consórcio de exportação ou de venda no mercado interno.

§ 2º - A vedação a que se refere o inciso II deste artigo não se aplica a sucursal que seja vendida e, em razão disso, sofra mudança na sua razão social, mesmo que continue com marca sob a forma de franquia.

## Capítulo VI

### Do Tratamento Tributário e Fiscal

#### Seção I

##### Do Tratamento Tributário Aplicável à Microempresa e à Empresa de Pequeno Porte

Art. 11 - A empresa de pequeno porte fica sujeita ao pagamento mensal do ICMS, apurado mediante a aplicação do percentual fixado no Anexo I desta lei, previsto para a sua faixa de classificação, sobre a diferença a maior entre o valor das saídas e das entradas no período;

Parágrafo único - O valor a recolher será obtido deduzindo-se do saldo devedor os abatimentos previstos no Capítulo X, observado o disposto no art. 26.

Art. 12 - A microempresa fica sujeita ao pagamento mensal do ICMS no valor correspondente a R\$31,00 (trinta e um reais).

#### Seção II

##### Disposições Gerais

Art. 13 - O regime previsto nesta lei será adotado opcionalmente pelo contribuinte, em substituição ao sistema normal de apuração do ICMS, vedado o destaque do imposto nos documentos fiscais que emitir, ressalvadas as hipóteses previstas no § 3º deste artigo.

§ 1º - Exercida a opção prevista no "caput" deste artigo, o regime adotado será aplicado a todos os estabelecimentos do mesmo contribuinte, vedada a alteração antes do término do exercício, ressalvadas as hipóteses de desenquadramento previstas no art. 16 e, mediante requerimento do interessado, por concessão fundamentada da autoridade fazendária.

§ 2º - Na hipótese de desenquadramento a pedido do interessado, fica vedado o reenquadramento no mesmo exercício de sua ocorrência.

§ 3º - É permitido o destaque do imposto:

I - ao estabelecimento industrial de empresa de pequeno porte, incidente nas operações com produtos destinados a contribuintes do imposto, calculado mediante a aplicação da alíquota prevista no art. 12 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, sobre o valor da operação;

II - na forma e nas condições estabelecidas em regulamento, nos casos não previstos no inciso I.

Art. 14 - A modalidade de pagamento prevista nesta lei não se aplica a:

I - prestação ou operação com mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária;

II - recolhimento do imposto devido por terceiro, a que o contribuinte se ache obrigado em virtude de substituição tributária;

III - mercadoria existente em estoque por ocasião da baixa de inscrição;

IV - entrada, no estabelecimento, de bem ou de mercadoria para uso, consumo ou ativo permanente, ou utilização de serviço iniciado em outra unidade da Federação e não vinculado a operação ou prestação subsequente tributada pelo imposto;

V - entrada de mercadoria importada do exterior, ainda quando se tratar de bem destinado a uso, consumo ou ativo permanente do estabelecimento, e serviço iniciado ou prestado no exterior;

VI - entrada em território mineiro, em decorrência de operação interestadual, de petróleo, lubrificantes e combustíveis líquidos ou gasosos dele derivados, bem como de energia elétrica, quando não destinados a comercialização ou industrialização;

VII - aquisição ou manutenção em estoque de mercadoria desacoberta de documento fiscal ou acobertada com documento falso ou inidôneo;

VIII - operação ou prestação de serviço desacobertas de documento fiscal ou com documento falso ou inidôneo.

Art. 15 - A microempresa e a empresa de pequeno porte são obrigadas, na forma e nos prazos fixados em regulamento, sem prejuízo das demais exigências legais, a:

I - fazer cadastramento fiscal;

II - conservar, para exibição ao Fisco, todos os documentos relativos aos atos negociais que praticar, até mesmo os relacionados com as despesas, observados os prazos decadenciais;

III - prestar as declarações exigidas pelo Fisco e aquelas com vistas à preservação da quota-parte do ICMS devida aos municípios;

IV - emitir regularmente documento fiscal para acobertar operação ou prestação que realizar, vedado o destaque do ICMS, ressalvadas as hipóteses previstas no § 3º do art. 13;

V - recolher o imposto devido na forma e nos prazos estipulados na legislação tributária.

Parágrafo único - A microempresa e a empresa de pequeno porte poderão ser dispensadas da escrituração normal de livros fiscais e da emissão dos demais documentos fiscais, conforme disposto em regulamento.

## Capítulo VII

### Do Desenquadramento

Art. 16 - Perderá a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte aquela que:

I - deixar de preencher os requisitos para seu enquadramento, em razão de superveniência de situação prevista no art. 10 desta lei;

II - apresentar receita bruta superior ao limite de R\$1.440.000,00 (um milhão quatrocentos e quarenta mil reais).

§ 1º - O desenquadramento da microempresa e da empresa de pequeno porte retroagirá à data da ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas neste artigo e produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da ocorrência.

§ 2º - Nas hipóteses previstas nos incisos I e II deste artigo, a microempresa e a empresa de pequeno porte comunicarão o fato à repartição fazendária de sua circunscrição até o décimo quinto dia do mês subsequente àquele em que ocorrer o desenquadramento, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

## Capítulo VIII

### Das Penalidades

Art. 17 - A pessoa jurídica ou a firma individual que, em desacordo com o disposto nesta lei, enquadrar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeita-se:

I - havendo espontaneidade na denúncia do fato:

a) ao pagamento do ICMS devido, desde a data do enquadramento, pelo sistema normal de apuração do imposto, com todos os acréscimos aplicáveis à mora previstos na Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975;

b) ao cancelamento do cadastramento fiscal como microempresa ou empresa de pequeno porte;

II - sendo a irregularidade apurada pelo Fisco:

a) a multa correspondente a 200% (duzentos por cento) sobre o valor devido a título de imposto, sem nenhuma redução, além do previsto nas alíneas do inciso I deste artigo;

b) às multas por descumprimento de obrigação acessória previstas na Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Art. 18 - A pessoa jurídica ou a firma individual que, tendo perdido a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, por ultrapassar o limite de receita bruta de R\$1.440.000,00 (um milhão quatrocentos e quarenta mil reais) ou por superveniência de situação impeditiva prevista no art.10, mantiver-se enquadrada no regime desta lei sujeita-se:

I - havendo espontaneidade na denúncia do fato:

a) ao pagamento do ICMS devido, pelo sistema normal de apuração do imposto, relativo a operação ou prestação praticadas após o fato determinante do desenquadramento, com todos os acréscimos aplicáveis à mora previstos na Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, se for o caso;

b) ao cancelamento do cadastramento fiscal como microempresa ou empresa de pequeno porte;

II - sendo a irregularidade apurada pelo Fisco:

a) a multa correspondente a 200% (duzentos por cento) sobre o valor devido a título de imposto, sem direito a nenhuma redução, além do previsto nas alíneas do inciso I deste artigo;

b) às multas por descumprimento de obrigação acessória previstas na Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Art. 19 - Nos casos em que a irregularidade se refira à falta de pagamento do ICMS em decorrência de inadequada classificação nas faixas de receita bruta anual, constantes no Anexo I desta lei, será exigido ainda o pagamento do tributo relativo à diferença apurada, com os acréscimos legais.

## Capítulo IX

### Das Cooperativas e Associações de Produtores Artesanais e de Comerciantes Ambulantes e das Associações de Pequenos Produtores da Agricultura Familiar

#### Seção I

##### Disposições Gerais

Art. 20 - Poderão enquadrar-se no regime previsto nesta lei:

I - as cooperativas e associações de produtores artesanais e de comerciantes ambulantes que realizem operação em nome dos cooperados, assim definidas as pessoas físicas, sem estabelecimento fixo, que, individualmente, apresentem receita bruta anual igual ou inferior a R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais);

II - as associações de pequenos produtores da agricultura familiar que realizem operações em nome dos associados que, individualmente, apresentem receita bruta anual igual ou inferior a R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

#### Seção II

##### Do Tratamento Tributário e Fiscal

Art. 21 - As cooperativas e associações de produtores artesanais e de comerciantes ambulantes e as associações de pequenos produtores da agricultura familiar, observado o disposto em regulamento, ficam obrigadas a:

I - requerer inscrição coletiva no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

II - recolher, mensalmente, o ICMS devido pelos cooperados ou associados, apurado mediante a aplicação do percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre a receita bruta global apurada no mês anterior, observado o disposto no parágrafo único do art. 5º desta lei;

III - emitir documentos fiscais;

IV - entregar demonstrativo de apuração do ICMS;

V - entregar, anualmente, declaração de movimentação econômica e fiscal;

VI - informar as movimentações de filiados ocorridas em seu cadastro;

VII - manter sistema de controle das operações, individualizado por cooperado ou associado;

§ 1º - Fica isenta do ICMS a saída de mercadoria de propriedade do cooperado ou associado a ele destinada, quando promovida pela cooperativa ou associação de que faça parte, nas condições previstas neste artigo.

§ 2º - As cooperativas e as associações de que trata este artigo respondem, solidariamente com seus cooperados ou associados, pelas obrigações decorrentes de operação por eles realizada.

## Capítulo X

### Dos Abatimentos

#### Seção I

##### Do Abatimento dos Depósitos em Favor do FUNDESE

Art. 22 - Os contribuintes enquadrados no regime de que trata esta lei, inclusive as cooperativas e associações definidas no art. 20, poderão abater do ICMS devido no período o valor correspondente ao depósito efetuado em benefício do Fundo de Fomento e Desenvolvimento Socioeconômico do Estado de Minas Gerais - FUNDESE -, criado pela Lei nº 11.396, de 6 de janeiro de 1994, até o limite mensal de:

I - R\$31,00 (trinta e um reais), quando se tratar de microempresa;

II - 1,3% (um inteiro e três décimos por cento) da diferença a maior entre o valor das saídas e das entradas de que trata o "caput" do art. 11 desta lei, quando se tratar de empresa de pequeno porte;

III - 0,5% (cinco décimos por cento) da receita bruta mensal, quando se tratar de cooperativa de produtores artesanais e de comerciantes ambulantes, observado o disposto no parágrafo único do art. 5º.

Parágrafo único - Para efeito do abatimento previsto neste artigo, o depósito será efetuado dentro do prazo normal fixado para o recolhimento do ICMS.

## Seção II

### Da Política de Estímulo ao Emprego

Art. 23 - A empresa de pequeno porte poderá abater, mensalmente, do ICMS devido, o valor resultante da aplicação do percentual previsto no Anexo II desta lei, correspondente ao número de empregados regularmente contratados, tomando-se como base o último dia de cada mês, observado o disposto no art. 26 desta lei.

Parágrafo único - O abatimento previsto neste artigo fica condicionado à comprovação da regularidade da situação dos empregados, nos âmbitos previdenciário e trabalhista.

## Seção III

### Da Política de Estímulo à Capacitação Gerencial e Profissional

Art. 24 - A empresa de pequeno porte poderá abater, mensalmente, do ICMS devido no período, 50% (cinquenta por cento) do valor despendido a título de treinamento gerencial ou de pessoal, vinculado a sua atividade econômica, observado o disposto no art. 26.

Parágrafo único - O abatimento de que trata este artigo fica condicionado à comprovação, perante a autoridade fazendária competente, do efetivo dispêndio, mediante apresentação do recibo do pagamento.

## Seção IV

### Da Política de Estímulo ao Investimento em Novas Tecnologias

Art. 25 - A empresa de pequeno porte poderá abater, mensalmente, do ICMS devido no período 50% (cinquenta por cento) do valor despendido a título de investimento em máquinas, equipamentos, instalações ou na aquisição de novas tecnologias necessários ao desenvolvimento de sua atividade econômica, observado o disposto no art. 26.

§ 1º - O abatimento de que trata este artigo fica condicionado à apresentação da nota fiscal de aquisição e da imobilização do bem pelo prazo mínimo de doze meses, contado da data de sua aquisição, observado o seguinte:

I - ocorrendo a venda do equipamento em prazo inferior a um ano, a contar da data da sua aquisição, o abatimento de que trata o "caput" deste artigo será cancelado a partir do mês em que foi efetuada a venda;

II - na hipótese do inciso I, o valor equivalente ao dos abatimentos efetuados será recolhido, monetariamente atualizado, por meio de documento de arrecadação distinto, no prazo fixado em regulamento.

§ 2º - A transferência de propriedade do bem, a qualquer título, suspende automaticamente a utilização do benefício correspondente ao bem objeto da transferência, observado, se for o caso, o disposto nos incisos I e II do § 1º deste artigo.

§ 3º - Na aquisição de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF -, cuja utilização tenha sido autorizada pela autoridade fazendária, o limite de abatimento a que se refere este artigo será de 100% (cem por cento) do valor de aquisição, observado o seguinte:

I - o benefício alcança também o valor dos acessórios necessários ao funcionamento do equipamento, inclusive o leitor ótico de código de barras;

II - o abatimento será efetuado a partir do mês em que se verificar o início da efetiva utilização do equipamento;

III - ocorrendo a venda do equipamento em prazo inferior a dois anos, a contar do início da sua efetiva utilização, o abatimento de que trata este parágrafo será cancelado a partir do mês em que foi efetuada a venda;

IV - na hipótese do inciso III, o valor equivalente ao dos abatimentos efetuados será recolhido, monetariamente atualizado, por meio de documento de arrecadação distinto, no prazo fixado em regulamento.

§ 4º - A transferência de propriedade do ECF, a qualquer título, suspende automaticamente a utilização do benefício correspondente à aquisição do equipamento, observado, se for o caso, o disposto nos incisos III e IV do § 3º.

## Seção V

### Das Disposições Gerais

Art. 26 - O total dos abatimentos a que se referem os arts. 23 a 25 não poderá ultrapassar 70% (setenta por cento) do valor apurado na forma do "caput" do art. 11.

§ 1º - O abatimento de que trata o art. 22 será efetuado a partir do mês subsequente àquele em que ocorrer a opção.

§ 2º - O direito aos abatimentos previstos nos arts. 22 a 25 fica condicionado ao recolhimento tempestivo do ICMS.

§ 3º - Verificada a ocorrência de qualquer das hipóteses de desenquadramento previstas no art. 16, a microempresa e a empresa de pequeno porte terão cancelados, automaticamente, os benefícios previstos neste capítulo.

## Capítulo XI

## Disposições Finais

Art. 27 - Os valores expressos nesta lei serão corrigidos anualmente mediante aplicação da variação do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna - IGP-DI -, apurado pela Fundação Getúlio Vargas, observados os doze meses do exercício imediatamente anterior.

Art. 28 - A Secretaria de Estado da Fazenda poderá propor convênio a ser celebrado com entidade representativa de classe de contribuintes, visando à simplificação de procedimento relacionado com o cadastramento fiscal de microempresa e de empresa de pequeno porte.

Parágrafo único - A baixa de inscrição estadual independe de baixa em qualquer outro órgão público, devendo o interessado entregar, na repartição fazendária, os livros e documentos fiscais exigidos para as providências cabíveis.

Art. 29 - Os órgãos da administração pública direta e indireta do Estado dispensarão tratamento especial à microempresa e à empresa de pequeno porte, assim definidas nesta lei, na compra de material de consumo e de equipamento permanente.

Art. 30 - Ressalvado o disposto nesta lei, aplicam-se à microempresa e à empresa de pequeno porte, no que couber, as disposições da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, e a legislação relativa ao ICMS.

Art. 31 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contado da data de sua publicação.

Art. 32 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de sua regulamentação pelo Poder Executivo.

Art. 33 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as da Lei nº 12.708, de 1997, a Lei nº 13.437, de 1999, e a Lei nº 14.360, de 2002, mantidas as disposições relativas ao tratamento fiscal aplicável ao microprodutor rural e ao produtor rural de pequeno porte, previstas na Lei nº 10.992, de 29 de dezembro de 1992.

Sala das Reuniões, 21 de outubro de 2003.

Marília Campos

### Anexo I

(a que se refere o art. 11 da Lei nº, de de 2003)

Faixa	Receita bruta anual (em R\$)		Percentual (%)
1	180.000,01 240.000,00	a	2,0
2	240.000,01 360.200,00	a	3,5
3	360.200,01 504.200,00	a	4,0
4	504.200,01 648.400,00	a	7,0
5	648.400,01 792.500,00	a	7,5
6	792.500,01 864.500,00	a	8,0
7	864.500,01 1.008.600,00	a	8,5
8	1.008.600,01 1.152.800,00	a	9,0
9	1.152.800,01 1.296.800,00	a	9,5
10	1.296.800,01 1.440.000,00	a	10,5

--	--	--

Anexo II

(a que se refere o art. 23 da Lei nº , de de 2003)

Número de empregados	Desconto (%)
1	8
2	12
3	16
4	20
5	22
6 a 10	24
11 a 15	26
16 a 20	28
Acima de 20	30

Justificação: Uma análise das políticas públicas de apoio e incentivo às pequenas empresas adotadas em Minas Gerais permite-nos concluir que muito se evoluiu nesse segmento, especialmente nos últimos 10 anos. Porém, em que pesem aos avanços incorporados na legislação estadual nesse período, a principal distorção gerada pela exigência da obrigatoriedade decorrente do diferencial de alíquotas do ICMS, introduzida pela Lei nº 13.437, de 1999, e mantida na legislação atual, ainda permanece reduzindo a competitividade e inviabilizando os pequenos negócios do Estado.

A justificação, apresentada pelo Executivo para a necessidade de equalização entre as alíquotas internas e interestaduais como forma de proteção à economia local, por sua vez, merece algumas considerações.

Os dados da estrutura empresarial mineira relativos ao ano 2000 indicam uma forte concentração de empresas no que se refere à localização geográfica, decorrente da concentração dos investimentos e da renda no Estado, o que se constitui em elemento agravante dos desequilíbrios regionais. As regiões Central, Sul, da Mata e do Triângulo, juntas, concentram mais de 70% do total de empresas ativas no Estado. A maioria dessas empresas (70,7% do total) encontra-se concentrada em apenas 100 dos 853 municípios do Estado.

Em termos de concentração de renda, as quatro regiões citadas, juntas, somam 74,80% do PIB do Estado. As demais regiões, por sua vez, apresentam participações pouco expressivas no PIB mineiro.

Os dados confirmam uma deficiência estrutural da economia mineira, resultado de um modelo de desenvolvimento altamente concentrado em termos regionais. Diante dessa realidade, a questão da proteção à economia mineira deve ser entendida numa perspectiva mais ampla. Os problemas de competitividade da indústria local não são passíveis de solução por meio, exclusivamente, de remédios de natureza tributária, e sim por meio de políticas públicas que visem à modernização e ao desenvolvimento tecnológico das empresas.

Por outro lado, os dados demonstram claramente a necessidade de se viabilizar um novo modelo de desenvolvimento econômico para o Estado que priorize a desconcentração dos investimentos e a redução dos desequilíbrios regionais. Nesse modelo, as pequenas empresas assumem um papel estratégico fundamental como agentes multiplicadores de renda e desconcentradores de investimentos em Minas Gerais. As ações que inibem o seu crescimento devem ser vistas, portanto, como danosas para a economia como um todo.

Na Europa, nos Estados Unidos e nas sociedades recentemente industrializadas, o fortalecimento das pequenas empresas é visto pela sociedade como uma prioridade clara que dá origem a políticas públicas diferenciadas de apoio ao segmento. As medidas adotadas nos países de Primeiro Mundo explicam por que os pequenos negócios se transformaram em elemento referencial do grau de poder e de riqueza das nações no mundo atual.

Em Minas Gerais, das 307.153 empresas ativas em Minas Gerais, no ano 2002, 250.000 são pequenas empresas e microempresas, o que corresponde a 81,4% do total. Essas empresas, por sua vez, são responsáveis pela geração de 60% dos empregos formais no Estado. Porém, no que diz respeito à participação do segmento na arrecadação tributária, as pequenas empresas e as microempresas participam com apenas 4,5% do total de ICMS arrecadado no Estado. Esse é um dado importante, pois reforça a necessidade de pensarmos as pequenas empresas não do ponto de vista de sua capacidade contributiva, mas do ponto de vista da sua contribuição na geração de empregos e na desconcentração da renda no Estado.

Pelas razões expostas, conto com o parecer favorável dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Turismo e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.202/2003

Declara de utilidade pública a Associação Mantenedora de Serviços Sociais dos Servidores Públicos Municipais de Uberlândia - AMASS -, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Mantenedora de Serviços Sociais dos Servidores Públicos Municipais de Uberlândia - AMASS -, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, outubro de 2003.

Weliton Prado

Justificação: A Associação Mantenedora de Serviços Sociais dos Servidores Públicos Municipais de Uberlândia, com sede no Município de Uberlândia, foi fundada em 3/4/2000. É sociedade civil de interesse público, sem fins lucrativos, que não oferece remuneração ou vantagens a seus diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

O objetivo maior da entidade é a administração de recursos oriundos das contribuições dos associados, da quota social oferecida pelo município e os provenientes de outras fontes, tais como doações, verbas a fundo perdido, subvenções sociais e celebração de convênio por meio desses fundos. Atua como entidade facilitadora de assistência social, provendo recursos para fazer face a quaisquer necessidades dos associados, tais como: educação, serviços médico-hospitalar, ambulatorial, farmacêutico, odontológico, psicológico, fisioterápico, jurídico, acesso a creches, recreações, esportes, entre outras.

A instituição presta relevantes serviços ao município de Uberlândia, sendo imperativa a aprovação deste projeto por nossos ilustres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.203/2003

Declara de utilidade pública o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Purificação e Distribuição de Água e Serviços de Esgoto de Uberaba - SINDAE -, com sede nesse município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Purificação e Distribuição de Água e Serviços de Esgoto de Uberaba - SINDAE -, com sede nesse município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 22 de outubro de 2003.

Adelmo Carneiro Leão

Justificação: O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Purificação e Distribuição de Água e Serviços de Esgoto de Uberaba - SINDAE - é constituído para fins de coordenação, proteção e representação legal da categoria profissional que representa na base territorial do Município de Uberaba, não tendo fins lucrativos.

As prerrogativas do Sindicato são: representar a classe profissional, perante as autoridades administrativas e judiciárias individuais de seus associados; celebrar contratos coletivos de trabalho; eleger ou designar os representantes da respectiva categoria; colaborar com o Estado como órgão técnico e consultivo, no estudo e nas soluções dos problemas que se relacionem com a categoria profissional; impor contribuições a todos aqueles que participarem da categoria representada, nos termos da legislação vigente; fundar e manter agência de colocação; fixar a contribuição dos associados, aprovada em assembléia geral, nos termos da legislação em vigor.

São deveres do Sindicato: colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade da classe representada; manter serviços de assistência para os associados; promover a conciliação nos dissídios de trabalho; promover a fundação de cooperativas de consumo e de crédito; fundar e manter escolas de alfabetização e pré-vocacionais.

É importante ressaltar que o funcionamento do Sindicato se dá em observância das leis e dos princípios da moral e da compreensão dos deveres cívicos.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais do Ribeirão da Onça, com sede no Município de Campos Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais do Ribeirão da Onça, com sede no Município de Campos Gerais.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2003.

Dilson Melo

Justificação: A Associação dos Produtores Rurais do Ribeirão da Onça é uma sociedade civil de direito privado e sem fins lucrativos. Tem por finalidade estatutária estabelecer diretrizes e ações que fundamentarão a formulação de um programa de desenvolvimento agropecuário na comunidade rural e setores vizinhos, bem como apoiar o desenvolvimento da área social no setor rural; congregar órgãos e pessoas interessadas em melhorar as condições sócio-econômicas da Associação; reunir recursos disponíveis, materiais, humanos e assistenciais pela união de esforços; trabalhar pelo desenvolvimento da agricultura, pelo melhoramento do nível de vida e do bem-estar de sua área de atuação; prestigiar, estimular e ajudar as iniciativas da Educação e da Saúde; servir de ligação entre o povo da comunidade e os órgãos e autoridades municipais, estaduais e federais; proteger a saúde da família, a maternidade, a infância, a velhice e as pessoas portadoras de deficiência física ou mental; combater a fome e a pobreza; integrar seus participantes no mercado de trabalho; divulgar e incentivar o esporte e o lazer; trabalhar para a proteção do meio ambiente e lutar pela melhoria e interesses da comunidade e regiões vizinhas. A Associação dos Produtores Rurais do Ribeirão da Onça não fará distinção alguma quanto a raça, cor, condições sociais, credo, política ou religião. A entidade funciona regularmente e tem uma diretoria composta por pessoas idôneas, que não recebem nenhuma remuneração pelo exercício de seus respectivos cargos. Reconhecer a instituição como de utilidade pública irá proporcionar condições para a dinamização de suas atividades e concretização de todos os seus objetivos. Em razão do exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Política Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### REQUERIMENTOS

Nº 1.673/2003, do Deputado Chico Simões, solicitando seja formulada manifestação de aplauso à Fundação Acesita para o Desenvolvimento Social pelo transcurso do 9º aniversário da inauguração de seu Centro Cultural. (- À Comissão de Educação.)

Nº 1.674/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja formulado voto de congratulações com a Associação Mineira de Supermercados - AMIS - pela realização da 17ª Convenção Mineira de Supermercados. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 1.675/2003, da Comissão de Administração Pública, pleiteando seja enviado ao Diretor-Presidente da COMIG pedido de informações acerca das licitações para concessão de uso e comercialização das águas minerais das estâncias hidrominerais que estão sob seus cuidados. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 1.676/2003, da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, solicitando seja formulado voto de congratulações com a AMIS pela realização da 17ª Convenção Mineira de Supermercados. (- Idêntica proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Dalmo Ribeiro Silva. Anexe-se ao Requerimento nº 1.674/2003, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 1.677/2003, da Comissão de Administração Pública, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Planejamento com vistas a que dê atenção especial à situação de Defensores Públicos que poderão ser prejudicados pela ADIN nº 2.992.

Nº 1.678/2003, da Comissão de Defesa do Consumidor, solicitando seja formulado apelo ao Secretário Executivo da Promotoria de Defesa do Consumidor com vistas a que faça cumprir o disposto na Lei nº 14.090, de 2001.

Nº 1.679/2003, da Comissão de Defesa do Consumidor, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da CEMIG com vistas à manutenção do posto de atendimento ao consumidor do Município de Caeté.

Nº 1.680/2003, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Corregedor da Polícia Civil do Estado com vistas à apuração de denúncia apresentada pela Sra. Luciene Araci Vitor.

Nº 1.681/2003, da Comissão de Educação, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Governador do Estado e os Secretários da Cultura e da Educação pela instalação de bibliotecas nas escolas públicas estaduais. (- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Dalmo Ribeiro Silva. Anexe-se ao Requerimento nº 1.650/2003.)

Nº 1.682/2003, da Comissão de Educação, solicitando seja reiterado pedido de informação encaminhado por meio do Requerimento nº 766/2003.

#### REPRESENTAÇÃO Nº 11/2003

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

Irani Vieira Barbosa, Deputado Estadual, vem, com fundamento no art. 23 e no art. 2º, inciso I e inciso IV, letras "a", "b" e "h", da Resolução nº 5.207 de 10/12/2002, representar contra o Deputado Durval Ângelo, para que V. Exa. instaure o respectivo processo disciplinar, de forma a apurar a conduta indecorosa, imoral e criminosa do Deputado representado, tendo em vista o conteúdo de procedimento instaurado no âmbito da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, cuja cópia xerox se junta à presente.



Por oportuno, esclarece que o Deputado representado, usando do poder e do mandato, interveio em favor da Sra. Maria Aparecida Porto, apontada como mandante da segunda tentativa de homicídio contra o Vereador José Ferreira, de forma a impedir a consumação de sua prisão, fato esse documentado no referido procedimento em anexo.

Esta Casa não pode se ajoelhar nem se omitir perante tal comportamento imoral, indecoroso e criminoso, devendo essa Comissão de Ética ser severa na apuração da denúncia feita pela vítima da tentativa de homicídio, Vereador José Ferreira.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2003.

Irani Barbosa

- À Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Do Deputado Antônio Carlos Andrada, solicitando cópia das informações prestadas por esta Casa ao Presidente do Supremo Tribunal Federal sobre a Lei nº 13.454, de 12/1/2000.

Do Deputado Luiz Humberto Carneiro, solicitando seja constituído grupo de trabalho para promover as ações necessárias à criação da Comissão Interestadual Parlamentar de Estudos para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia do Rio Paranaíba - CIPE Rio Paranaíba. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Durval Ângelo, Dalmo Ribeiro Silva (3), Domingos Sávio, Doutor Ronaldo, Doutor Viana (4), José Milton, Gil Pereira, Leonardo Moreira (3), Biel Rocha, Maria Olívia, Paulo Piau (2) e Dinis Pinheiro (3), das Comissões Especiais do Anel Rodoviário, da Cafeicultura Mineira, da UEMG e da Santa Casa de Belo Horizonte e das Comissões de Direitos Humanos e de Administração Pública.

#### Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Fiscalização Financeira, de Turismo, de Assuntos Municipais, de Administração Pública, de Direitos Humanos, de Educação (2), de Meio Ambiente, de Segurança Pública, do Trabalho, de Transporte e de Defesa do Consumidor e dos Deputados Alberto Pinto Coelho, Dalmo Ribeiro Silva e Cecília Ferramenta.

#### Oradores Inscritos

- Os Deputados Ricardo Duarte, Adelmo Carneiro Leão, Jô Moraes, Doutor Viana e Ana Maria Resende proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

##### 1ª Fase

##### Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Dilzon Melo) - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

#### Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que os Projetos de Lei nºs 337 e 785/2003 receberam, quanto ao mérito, parecer contrário das Comissões de Política Agropecuária e de Fiscalização Financeira, às quais foram distribuídos, sendo considerados rejeitados, nos termos do art. 191 do Regimento Interno, e que o prazo para a apresentação do recurso previsto no art. 104 do Regimento Interno se inicia com a publicação deste despacho.

#### DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação do Projeto de Lei nº 1.153/2003, do Deputado Chico Simões, ao Projeto de Lei nº 998/2003, do Deputado Mauro Lobo, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembléia, 22 de outubro de 2003.

Dilzon Melo, 3º-Vice- Presidente, no exercício da Presidência.

#### Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 1.677/2003, da Comissão de Administração Pública, 1.678 e 1.679/2003, da Comissão de Defesa do Consumidor, e 1.680/2003, da Comissão de Direitos Humanos. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

#### Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Administração Pública - aprovação, na 21ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 1.600/2003, do Deputado Alencar da Silveira Jr, 1.601/2003, do Deputado Alencar da Silveira Jr. e outros, 1.605/2003, do Deputado Domingos Sávio, e 1.615/2003, do Deputado Leonardo Moreira; de Assuntos Municipais - aprovação, na 20ª Reunião Ordinária, do Projeto de Lei nº 866/2003, do Deputado Gil Pereira, e dos Requerimentos nºs 1.490/2003, da Deputada Ana Maria Resende, 1.499 e 1.513/2003, do Deputado Zé Maia, 1.508, 1.509, 1.519 e 1.520/2003, do Deputado Paulo Cesar, 1.541 a 1.548, 1.550 a 1.561, 1.563, 1.564 e 1.566 a 1.568/2003, do Deputado Leonardo Moreira, e 1.577/2003, do Deputado Célio Moreira; de Defesa do Consumidor - aprovação, na 24ª Reunião Ordinária, do Requerimento nº 1.589/2003, do Deputado Biel Rocha; de Direitos Humanos - aprovação, na 25ª Reunião Ordinária, dos Projetos de Lei nºs 925/2003, do Deputado Zé Maia, 955/2003, do Deputado Miguel Martini, e do Requerimento nº 1.588/2003, do Deputado Biel Rocha; de Educação (2) - aprovação, na 23ª Reunião Ordinária, dos Projetos de Lei nºs 451 e 1.058/2003, do Deputado Adelman Carneiro Leão, 447 e 729/2003, da Deputada Ana Maria Resende, 619/2003, da Deputada Cecília Ferramenta, 624/2003, do Deputado Irani Barbosa, 725/2003, do Deputado Antônio Júlio, 800/2003, do Deputado Rogério Correia, com a Emenda nº 1, 828/2003, do Deputado Antônio Carlos Andrada, 833/2003, do Deputado Pinduca Ferreira, 844 e 845/2003, do Governador do Estado, com a Emenda nº 1, 859/2003, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, 880/2003, do Deputado Zé Maia, 888/2003, do Deputado Alberto Pinto Coelho, 893/2003, do Deputado Luiz Humberto Carneiro, com a Emenda nº 1, 904/2003, do Deputado Durval Ângelo, 988/2003, do Deputado Pastor George, 994/2003, do Deputado Ivair Nogueira, e 1.027/2003, do Deputado Dinis Pinheiro, e dos Requerimentos nºs 1.489/2003, da Deputada Ana Maria Resende, 1.494/2003, do Deputado Gilberto Abramo, 1.518/2003, do Deputado Antônio Andrade, 1.537 e 1.592/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; e aprovação, na 24ª Reunião Ordinária, dos Projetos de Lei nºs 371/2003, do Deputado Durval Ângelo, 409 e 956/2003, do Deputado Miguel Martini, 747/2003, do Deputado João Bittar, 776/2003, do Deputado Dilzon Melo, 787/2003, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, 899/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 909/2003, do Deputado Pinduca Ferreira, 946/2003, do Deputado Neider Moreira, e 958/2003, do Deputado Ricardo Duarte, e dos Requerimentos nºs 1.610, 1.611 e 1.629/2003, do Deputado Domingos Sávio, 1.614/2003, do Deputado Doutor Viana, 1.628/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, e 1.634/2003, do Deputado Zé Maia; de Fiscalização Financeira - aprovação, na 24ª Reunião Ordinária, do Requerimento nº 1.571/2003, do Deputado Sebastião Helvécio; de Meio Ambiente - aprovação, na 25ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 1.516 e 1.583/2003, da Deputada Ana Maria Resende, e 1.579/2003, da Comissão de Educação; de Segurança Pública - aprovação, na 20ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 1.604/2003, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 1.606/2003, da Deputada Vanessa Lucas, e 1.635/2003, da Comissão de Direitos Humanos; do Trabalho - aprovação, na 24ª Reunião Ordinária, dos Projetos de Lei nºs 381/2003, do Deputado Ermano Batista, 443/2003, da Deputada Cecília Ferramenta, 455 e 917/2003, do Deputado Adelman Carneiro Leão, 475/2003, do Deputado Antônio Carlos Andrada, 488/2003, do Deputado Antônio Júlio, 726/2003, do Deputado Carlos Pimenta, 730/2003, do Deputado Ivair Nogueira, 731/2003, da Deputada Maria Olívia, 733/2003, do Deputado Rêmoló Aloise, 753 e 783/2003, do Deputado Djalma Diniz, 760 e 995/2003, do Deputado Laudelino Augusto, 763 e 967/2003, do Deputado Ricardo Duarte, 772 e 874/2003, do Deputado Chico Rafael, 775 e 901/2003, do Deputado Dilzon Melo, 797/2003, da Deputada Maria José Haueisen, 820 e 821/2003, do Deputado Padre João, 822 e 910/2003, do Deputado Rogério Correia, 825 e 914/2003, do Deputado Domingos Sávio, 834/2003, do Deputado Pinduca Ferreira, 851/2003, do Deputado José Henrique, 856/2003, da Deputada Vanessa Lucas, 857 e 869/2003, do Deputado Neider Moreira, 858/2003, do Deputado Paulo Cesar, 860/2003, do Deputado Sidinho do Ferrotaco, 872/2003, do Deputado Márcio Passos, 879 e 881/2003, do Deputado Zé Maia, 891/2003, do Deputado Doutor Viana, 897/2003, do Deputado Alberto Pinto Coelho, 905/2003, do Deputado Durval Ângelo, 908/2003, do Deputado Leonídio Bouças, 911 e 912/2003, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, 923/2003, do Deputado Sargento Rodrigues, 936/2003, do Deputado Alberto Bejani, e dos Requerimentos nºs 1.535 e 1.536/2003, do Deputado Domingos Sávio, 1.590/2003, do Deputado Biel Rocha, 1.594 e 1.595/2003, do Deputado Miguel Martini; de Transporte - aprovação, na 25ª Reunião Ordinária, dos Projetos de Lei nºs 806/2003, do Deputado Domingos Sávio, 876/2003, do Deputado Laudelino Augusto, 964/2003, do Deputado André Quintão, e dos Requerimentos nºs 1.620/2003, da Comissão Especial da Expansão do Metrô, e 1.631/2003, do Deputado Doutor Viana; e de Turismo - aprovação, na 26ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 1.538 e 1.539/2003, do Deputado Doutor Viana (Ciente. Publique-se.); e pelos Deputados Alberto Pinto Coelho - indicando o Deputado Leonardo Moreira para atuar como Vice-Líder do Governo em substituição ao Deputado José Milton (Ciente. Publique-se. Cópia às Comissões e às Lideranças); e Cecília Ferramenta - informando sua ausência do País, no período de 28/10 a 8/11/2003, para participar do "workshop" "Innovations in Technology and Governance", a ser realizado nos Estados Unidos, e do "5th Global Forum on Reinventing Government", na Cidade do México. (Ciente. Publique-se. Cópia às Comissões.)

#### Questão de Ordem

A Deputada Maria Tereza Lara - Não poderia deixar de agradecer o Bloco PT-PCdoB e o Presidente desta Casa, Deputado Mauri Torres, pela nossa participação na Conferência Nacional das Cidades, em Brasília, de 23 a 26 outubro, quando pudemos assistir ao fortalecimento da democracia representativa e ao avanço da democracia direta. Estiverem presentes 2.500 delegados do País inteiro, representantes do Executivo, dos movimentos organizados, sindicatos e 300 observadores. Na abertura, contamos com a presença do Presidente Lula. O movimento foi coordenado pelo Ministro Olívio Dutra, do Ministério das Cidades.

Vimos a importância da discussão e da participação popular, que registra avanço neste Governo democrático-popular. Os principais temas debatidos foram: transporte, saneamento, questões urbanas, meio ambiente e desenvolvimento sustentável. O objetivo é fazer com que as cidades ofereçam qualidade de vida e se tornem espaço democrático, de participação de toda a sociedade brasileira. Juntamente com os companheiros Biel Rocha, Chico Simões e Doutor Ronaldo, estivemos presentes, representando a Assembléia Legislativa de Minas Gerais. Fomos os quatro delegados indicados pela Presidência. Deixo registrada a importância do evento. Foi eleito o Conselho Nacional das Cidades. Certamente Minas estará representada. Obrigada.

#### Despacho de Requerimentos

- A seguir, a Presidência defere, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos dos Deputados Domingos Sávio solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 913/2003, Gil Pereira solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 992/2003, José Milton solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Resolução nº 1.115/2003, Leonardo Moreira (2) solicitando a retirada de tramitação dos Projetos de Lei nºs 573 e 638/2003, e Maria Olívia solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 531/2003 (Arquivem-se os projetos); nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, requerimento do Deputado Durval Ângelo e outros solicitando a realização de reunião especial para homenagear o Bispo Dom Pedro Casaldáliga da Prelazia de São Félix do Araguaia (MT); nos termos do inciso XVI do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva (3) solicitando a inclusão em ordem do dia dos Projetos de Lei nºs 115, 665 e 773/2003, Doutor Viana (4) solicitando a inclusão em ordem do dia das Propostas de Emenda à Constituição nºs 4, 6 e 15/2003 e do Projeto de Lei nº 234/2003, e Leonardo Moreira solicitando a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei nº 712/2003; e, nos termos do inciso VII do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos dos Deputados Doutor Ronaldo solicitando que o Projeto de Lei nº 1.042/2003 seja encaminhado à comissão seguinte a que foi distribuído, uma vez que a Comissão de Justiça perdeu o prazo para emitir seu parecer, e Dinis Pinheiro (3) solicitando que os Projetos de Lei nºs 288, 295 e 1.021/2003 sejam encaminhados às comissões seguintes a que foram distribuídos, uma vez que a Comissão de Justiça perdeu o prazo para emitir seu parecer.

#### Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento da Comissão de Administração Pública solicitando seja encaminhado ofício ao Sr. Emanuel Martins Simão Coelho, Diretor do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM-MG. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Direitos Humanos solicitando seja encaminhado ofício ao Ministro da Saúde solicitando informações sobre os recursos destinados à realização de gastroplastia em Minas Gerais. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão Especial do Anel Rodoviário solicitando seja encaminhado ofício ao Diretor do DNIT, sr. José Antônio da Silva Coutinho, solicitando-lhe informações sobre o projeto de engenharia do Anel Rodoviário de Belo Horizonte, especificamente no trecho compreendido entre a Avenida Amazonas e o Bairro Gorduras. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (-Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento do Deputado Biel Rocha solicitando seja dirigido ao Conselho Municipal de Educação do Município de Lima Duarte ofício solicitando remessa à Comissão de Educação de documentos que relaciona, os quais se referem especificamente à educação. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (-Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

- A seguir, são submetidos a votação e aprovados, requerimentos do Deputado Paulo Piau (2) solicitando que os Projetos de Lei nºs 578 e 1.071/2003 sejam distribuídos à Comissão de Administração Pública, das Comissões Especiais da Cafeicultura Mineira e da Santa Casa de Belo Horizonte, ambas solicitando a prorrogação do prazo de seu funcionamento por mais 30 dias, e da Comissão Especial da UEMG, apoiado pela totalidade dos Líderes com assento nesta Casa, solicitando prorrogação do prazo de seu funcionamento por mais 30 dias (Cumpra-se.).

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Antônio Carlos Andrada solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao Deputado Dalmo Ribeiro Silva. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 10 minutos. Com a palavra, o Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

- O Deputado Dalmo Ribeiro Silva profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Rogério Correia solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao Deputado Roberto Carvalho. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 17 minutos. Com a palavra, o Deputado Roberto Carvalho.

- O Deputado Roberto Carvalho profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos.

#### Palavras do Sr. Presidente

A Presidência, nos termos do art. 244 do Regimento Interno, encerra a discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 740/2003, uma vez que permaneceu em ordem do dia para discussão por seis reuniões.

#### Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para as reuniões extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 29, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, e para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

#### ATA DA 3ª REUNIÃO Extraordinária da comissão especial do tribunal de contas, em 18/6/2003

Às 9h10min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Sebastião Navarro Vieira, Antônio Carlos Andrada, José Henrique, Rogério Correia e Olinto Godinho, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sebastião Navarro Vieira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Olinto Godinho, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina à apreciação do relatório final da Comissão, do qual foi distribuído avulso na reunião anterior. O Presidente comunica o recebimento de ofício do Conselheiro José Ferraz, encaminhando documentação referente ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. O Deputado Sebastião Navarro Vieira solicita que em documentação seja anexada aos autos da Comissão. Durante a discussão, o Deputado Rogério Correia pede destaque do item 10 do relatório, opinando pela retirada dele. Posto em votação, salvo destaque, é o relatório aprovado. Posto em votação o item 10, destacado, é ele aprovado. A Presidência suspende a reunião por alguns minutos para a elaboração da ata da reunião. Reabertos os trabalhos, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado José Henrique, é dispensada a leitura da ata da reunião, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente comunica que o inteiro teor da reunião consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da Comissão, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e dá por encerrados os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2003.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Antônio Carlos Andrada - Rogério Correia - José Henrique - Olinto Godinho.

#### ATA DA 19ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Segurança Pública, em 14/10/2003

Às 10 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Alberto Bejani, Sargento Rodrigues, Rogério Correia e Zé Maia, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Alberto Bejani, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante da pauta. O Presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 934/2003, do Deputado Pinduca Ferreira, e informa que designou o Deputado Zé Maia para relatar a matéria. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 311/2003 (Relator: Deputado Rogério Correia) com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e com as Emendas nº 2 e 3, apresentadas. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 843, 868 e 1.570/2003. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Sargento Rodrigues, em que pede seja realizada audiência pública da Comissão com a finalidade de se apurarem denúncias contra atuação de policiais militares durante procedimentos de fiscalização ambiental em garimpos do Município de Itabira e região; Maria Teresa Lara, Rogério Correia e Sargento Rodrigues em que solicitam a realização de audiência pública da Comissão em Três Corações para se discutir a viabilidade da implementação de APAC nessa cidade. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2003.

Sargento Rodrigues, Presidente - Alberto Bejani - Leonardo Moreira.

ATA DA 20ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, em 14/10/2003

Às 14h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados João Bittar, Paulo Cesar e Cecília Ferramenta, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Bittar, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Paulo Cesar, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento da seguinte correspondência: 

	correspondência:	ofícios	do
Sr;	Ederaldo Araujo, Presidente da Associação Gaúcha de Areas;	do Sr. Júlio Mares, do Município de Almenara;	do Sr. Abílio dos Santos, Presidente da Comissão de Assuntos Municipais da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, publicados no dia 25/9/2003. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 866/2003 (relator: Deputado Paulo Cesar), que recebeu parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, são aprovados os Requerimentos nºs 1.490/2003 da Deputada Ana Maria Resende; 1.499 e 1.513/2003, do Deputado Zé Maia; 1.508, 1.509, 1.519 a 1.520/2003 do Deputado Paulo Cesar, 1.541 a 1.548/2003; 1.550 a 1.561/2003, 1.563, 1.564 e 1.566 a 1.568/2003, do Deputado Leonardo Moreira, e 1.577/2003, do Deputado Célio Moreira. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, são aprovados dois requerimentos, ambos de autoria do Deputado João Bittar. O primeiro solicita a realização de audiências públicas na cidade de Uberlândia para se discutir a implementação do Projeto Parque Tecnológico nesse município. O segundo solicita audiência pública para se debater, nesta Casa, o Marketing Político das Cidades Mineiras. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2003.

João Bittar, Presidente - Olinto Godinho - Paulo Cesar.

ATA DA 23ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, em 14/10/2003

Às 15 horas, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Padre João, Luiz Humberto Carneiro e Márcio Passos, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Vice-Presidente, Deputado Padre João, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Luiz Humberto Carneiro, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante da pauta e comunica o recebimento da seguinte correspondência: Ofícios nºs 5 e 6/2003, do Governador do Estado, que encaminham processos de legitimação de terras devolutas rurais e urbanas, resultantes de estudos realizados pelo Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - ITER -; ofício do Deputado Federal José Santana de Vasconcelos, que encaminha expediente ao Presidente desta Comissão, Deputado Gil Pereira, expondo sua preocupação em relação ao Projeto de Lei nº 1.071/2003, do Deputado Rogério Correia, que dispõe sobre reflorestamento em Minas Gerais. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 1.517 e 1.569/2003. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2003.

Gil Pereira, Presidente - Luiz Humberto Carneiro - Laudelino Augusto.

ATA DA 20ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Segurança Pública, em 21/10/2003

Às 10h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Alberto Bejani, Sargento Rodrigues e Leonardo Moreira, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, a Deputada Marília Campos. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Alberto Bejani, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante da pauta e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofício do Sr. Heleno Maia Santos Marques do Nascimento, em que informa sobre atentado que sofreu e pede providências para sua proteção e segurança; ofício do Cel. PM José Ascânio Ferreira, Chefe do Estado-Maior da Polícia Militar, em que responde a requerimento desta comissão a respeito de instalação de batalhão da Polícia Militar no Barreiro, conforme publicado no "Diário do Legislativo" de 16/10/2003. O Presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 1.059/2003 e informa que designou o Deputado Alberto Bejani para relatar, no 1º turno, a matéria. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, no 1º turno, o parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 603/2003 na forma do Substitutivo nº 2 (relator: Deputado Alberto Bejani). Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 1.604, 1.606 e 1.635/2003. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Célio Moreira em que solicita seja realizada audiência pública no Município de Corinto para discutir os altos índices de violência e criminalidade naquela região. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2003.

Sargento Rodrigues, Presidente - Alberto Bejani - Zé Maia.

ATA DA 24ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, em 22/10/2003

Às 9h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ana Maria Resende, Dalmo Ribeiro Silva (substituindo este ao Deputado Sidinho do Ferrotaco, por indicação da Liderança do BPS), Leonídio Bouças e Weliton Prado, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Ana Maria Resende, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Leonídio Bouças, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante da pauta e comunica o recebimento do Ofício nº 2.893/2003, da Secretária da Educação. A Presidente informa que o Deputado Sidinho do Ferrotaco foi designado relator do Projeto de Lei nº 1.108/2003. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Projeto de Lei nº 478/2003, cujo relator, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, emitiu parecer pela aprovação, teve adiada sua discussão a requerimento do Deputado Weliton Prado. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 371, 776, 946 e 956/2003 (relator: Deputado Sidinho do Ferrotaco); 409, 787 e 909/2003 (relator: Deputado Leonídio Bouças); 747, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e 899/2003 (relator: Deputado Ana

Maria Resende); e 958/2003, (relator: Deputado Weliton Prado). Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 1.610, 1.611, 1.614, 1.628, 1.629 e 1.634/2003. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva solicitando seja realizada reunião a fim de se discutir sobre o Centro de Referência do Professor, que busca a preservação da educação, da cultura e da memória do povo mineiro. A Comissão, em virtude do ofício da Secretária da Educação, deliberou reiterar o pedido de informação constante do Requerimento nº 766/2003, tendo em vista que a Emenda nº 1, da Mesa da Assembléia, não atendeu ao solicitado pelos membros. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2003.

Adalclever Lopes, Presidente - Ana Maria Resende - Leonídio Bouças - Sidinho do Ferrotaco - Weliton Prado.

#### ATA DA 12ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, em 22/10/2003

Às 15h15min, comparecem no auditório do Credinova, em Nova Serrana, os Deputados Maria José Hauelsen, Doutor Ronaldo e Márcio Passos, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Paulo Cesar. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Maria José Hauelsen, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Doutor Ronaldo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater, em audiência pública, a situação do lixo e a instalação do aterro sanitário na cidade de Nova Serrana. A seguir, a Presidência registra a presença dos Srs. Cairo Manoel de Oliveira, Prefeito de São Roque de Minas e membro titular do Comitê Nacional da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco; Alex Fernandes Santiago, Coordenador das Promotorias de Defesa do Meio Ambiente da Bacia do Alto São Francisco; Éder de Oliveira Freitas, Procurador do Município de Nova Serrana; Sheila Samartine Gonçalves, engenheira da Divisão de Saneamento da FEAM, e José Íris Saldanha, representante da comunidade de Novaes, os quais são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Paulo Cesar, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais; logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados e dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2003.

Maria José Hauelsen, Presidente - Doutor Ronaldo - Leonardo Quintão - José Milton.

#### ATA DA 5ª REUNIÃO Ordinária da Comissão Especial do Anel Rodoviário, em 21/10/2003

Às 15h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Fábio Avelar, Gustavo Valadares e Célio Moreira, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Adalclever Lopes e Weliton Prado. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Fábio Avelar, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Célio Moreira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a tratar da ocupação irregular das faixas de domínio do Anel Rodoviário de Belo Horizonte, a pedido dos Deputados Fábio Avelar, Célio Moreira e André Quintão, e comunica o recebimento de ofício do Sr. Marcos Túlio de Melo, Presidente do CREA-MG, em que indica os engenheiros civis Getúlio Alves da Silva e Tércio Primo Belém Barbosa para representar esse órgão nas reuniões desta Comissão, nos dias 14 e 21 de outubro, respectivamente. É também recebida correspondência dos representantes do NEPAL, em que tecem comentários sobre a ocupação irregular da região do Anel Rodoviário de Belo Horizonte. A Presidência destina esta parte da reunião a ouvir os convidados, que discorrerão sobre o tema objeto desta audiência pública. Registra-se a presença dos Srs. Claudius Vinicius Leite Pereira, Presidente da URBEL; Paulo Roberto Takahashi, Secretário de Estrutura Urbana da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte; Antônio Welerson de Oliveira Passos, representante da GASMIG; Irmã Laura Pagani, representante da Obra Social Madre Gertrudes; Fernando de Castro, Superintendente de Assuntos Metropolitanos e representante da Secretária de Desenvolvimento Regional e Política Urbana; Major Antônio de Carvalho Pereira, representante da PMMG; Davi Araújo Bichara Simão, representante da COPASA-MG; Murilo Valadares, Secretário Municipal de Atividades Urbanas da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte; Geraldo Ferreira da Silva, Promotor de Justiça e Coordenador das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Minas Gerais. Registram-se ainda as presenças dos seguintes membros permanentes de acompanhamento dos trabalhos desta Comissão: Srs. Tércio Primo Belém Barbosa, representante do CREA-MG; José Elcio Santos Monteze, Vice-Diretor-Geral do DER-MG; Antônio Alves da Silva, do 8º CONSEP; Natanael Vítor de Alcântara, da Associação Comunitária Progressista do Bairro Vista Alegre; Roberto Martins Ferreira, da Secretaria Municipal de Regulação Urbana da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte; Camila Drumond Andrade, Procuradora do Município de Santa Luzia, e Gileno Eduardo Teixeira, Secretário de Obras de Santa Luzia, os quais são convidados a tomar assento à mesa. O Deputado Fábio Avelar tece suas considerações iniciais, como autor do requerimento que deu origem ao debate. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2003.

Fábio Avelar, Presidente - Célio Moreira - Doutor Viana.

#### ATA DA 24ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Administração Pública, em 22/10/2003

Às 15h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Domingos Sávio, Jô Moraes, Dalmo Ribeiro Silva, Paulo Piau e Ermano Batista (substituindo este ao Deputado Fábio Avelar, por indicação da Liderança do BPSP), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Domingos Sávio, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Jô Moraes, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer que conclui pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 889/2003 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com as Emendas nºs 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Transporte e Obras Públicas, e com as Emendas nºs 3 a 13 (relator: Deputado Paulo Piau). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2003.

Domingos Sávio, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva - Dinis Pinheiro - Fábio Avelar - Jô Moraes - Leonardo Quintão - Paulo Piau.

#### ATA DA 20ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos, em 27/10/2003

Às 10h15min, comparecem no Plenário da Câmara Municipal de Montes Claros, os Deputados Durval Ângelo, Roberto Ramos e Carlos Pimenta (substituindo este ao Deputado Mauro Lobo, por indicação da Liderança do BPS), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior e a dá por aprovada, sendo ela subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir os conflitos agrários que vêm ocorrendo na região Norte de Minas. O Presidente acusa o recebimento da seguinte proposição, para a qual designou o relator citado a seguir: Projeto de Lei nº 603/2003, no 1º turno (Deputado Durval Ângelo). A Presidência destina essa parte da reunião a ouvir os convidados e registra a presença dos Srs. Afonso Henrique de Miranda Teixeira, Procurador de Justiça e Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Apoio às Promotorias de Direitos Humanos, Conflitos Agrários e Apoio Comunitário - CAO - DHACCA -; Henrique da Cruz German, Promotor de Justiça; Élcio Pacheco, Assessor Técnico-Jurídico da Diretoria de Promoção e Defesa da Cidadania no Campo, representando o Sr. Luiz Antônio Chaves, Diretor-Geral do Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - ITER -; Gerson Guedes Lima, Coordenador da Liga dos Camponeses Pobres do Norte de Minas; e Moema de Fátima Sales Rocha, Mediadora de Conflitos Agrários, representando o Sr. Marcos Helênio Leoni Pena, Superintendente Regional do INCRA, os quais são convidados tomam assento à mesa. O Presidente tece suas considerações iniciais e, em seguida, concede a palavra ao Deputado Roberto Ramos, autor do requerimento que suscitou a reunião; logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2003.

Durval Ângelo, Presidente - Roberto Ramos.

## MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 62ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 28/10/2003

Foi aprovada a seguinte proposição:

Em 2º turno: Projeto de Lei nº 740/2003, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno.

Matéria Votada na 63ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 29/10/2003

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 174/2003, do Deputado Ricardo Duarte, na forma do vencido em 1º turno; e 741/2003, do Governador do Estado.

## ORDENS DO DIA

Ordem do dia DA 93ª reunião ordinária, EM 30/10/2003

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

Interrupção dos trabalhos ordinários para prosseguimento da discussão do Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI - e do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

(Regimental)

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 22ª reunião ordinária da comissão de Constituição e Justiça, a realizar-se às 9h30min do dia 30/10/2003

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 695/2003, do Deputado Luiz Fernando Faria; 973/2003, do Deputado Sidinho do Ferrotaco; 1.002/2003, do Deputado Elmiro Nascimento; 1.005/2003, do Tribunal de Contas; 1.065/2003, da Deputada Maria José Haueisen; 1.182/2003, do Deputado Antônio Júlio; 811/2003, da Deputada Jô Moraes; 817/2003, do Deputado João Bittar; 902/2003, do Deputado Doutor Viana; 1.006/2003, do Tribunal de Contas; 1.007/2003, do Tribunal de Justiça; 1.008/2003, da Procuradoria-Geral de Justiça; 1.018/2003, do Deputado Mauri Torres; 1.045/2003, da Deputada Lúcia Pacífico; 1.053/2003, do Deputado Adalclever Lopes; 1.056/2003, do Deputado Luiz Humberto Carneiro; 1.122/2003, do Deputado Ivair Nogueira; 1.132/2003, da Comissão de Constituição e Justiça; 1.153/2003, do Deputado Chico Simões; 1.160/2003, do Deputado Roberto Carvalho; Projetos de Resolução nºs 1.142 e 1.163/2003, do Deputado Chico Simões.

Em turno único: Projetos de Lei nºs 1.156/2003, do Deputado Doutor Viana; 1.158/2003, do Deputado Miguel Martini.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 391/2003, do Deputado Ivair Nogueira; 561/2003, do Deputado Fábio Avelar; 848/2003, do Deputado Neider Moreira; 1.086/2003, do Deputado Zé Maia; 1.140/2003, do Deputado Wanderley Ávila; 1.145/2003, do Deputado Adelmo Carneiro Leão; 1.146/2003, do Deputado Alencar da Silveira Jr.; 1.154 e 1.155/2003, do Deputado Domingos Sávio; 1.157/2003, do Deputado Leonardo Quintão; 1.162/2003, da Deputada Vanessa Lucas; 1.165/2003, do Deputado Zé Maia; 1.167/2003, do Deputado André Quintão; 1.169/2003, da Deputada Cecília Ferramenta; 1.171/2003, do Deputado Djalma Diniz; 1.175/2003, do Deputado Luiz Humberto Carneiro; 1.176/2003, do Deputado Weliton Prado.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 10ª reunião ordinária da comissão de Participação Popular, a realizar-se às 14h30min do dia 30/10/2003

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Propostas de Ação Legislativa nºs 9 a; 11/2003, de autoria popular.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 7ª reunião ordinária da comissão de Comissão Especial do Anel Rodoviário, a realizar-se às 15h30min do dia 4/11/2003

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: tratar de questões ambientais que envolvem o Anel Rodoviário de Belo Horizonte, destacando-se o transporte de cargas perigosas, com a participação da Comissão de Meio Ambiente da Assembléia Legislativa.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

## EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

### Edital de Convocação

#### Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 9 horas do dia 30/10/2003, destinada à discussão do Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI - e do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG -, coordenada pela Comissão de Participação Popular.

Palácio da Inconfidência, 29 de outubro de 2003.

Mauri Torres, Presidente.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Alberto Bejani, Leonardo Moreira, Rogério Correia e Zé Maia, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 30/10/2003, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apurarem denúncias de exploração florestal em área de preservação ambiental sem a devida autorização, nos Municípios de São João do Manteninha e Nova Belém, se apreciar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 1.059/2003, do Deputado Célio Moreira, e se discutirem e votarem proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2003.

Sargento Rodrigues, Presidente.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### Reunião Conjunta das Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Domingos Sávio, Paulo Piau, Dalmo Ribeiro Silva, Dinis Pinheiro, Fábio Avelar, Jô Moraes e Leonardo Quintão, membros da Comissão de Administração Pública; Jayro Lessa, Chico Simões, Doutor Viana, José Henrique, Mauro Lobo e Sebastião Helvécio, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para a reunião a ser realizada em 30/10/2003, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de debater, com convidados, o Projeto de Lei nº 889/2003, do Governador do Estado, que dispõe sobre as Parcerias Público-Privadas e dá outras providências.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2003.

Ermano Batista, Presidente.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### Reunião Extraordinária da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Biel Rocha, Célio Moreira, Gilberto Abramo, Gustavo Valadares e Padre João, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 30/10/2003, às 15h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de apreciar o parecer do relator, Deputado Biel Rocha, sobre a Representação nº 2/2003.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2003.

Fábio Avelar, Presidente em exercício.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Roberto Ramos, Biel Rocha, Gilberto Abramo e Mauro Lobo, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 3/11/2003, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se debater, com convidados, o estabelecimento de uma rede de proteção aos refugiados no Estado, com vistas à garantia de acesso ao mercado de trabalho e ao ensino superior.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2003.

Durval Ângelo, Presidente.

## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer SOBRE PROCESSOS DE LEGITIMAÇÃO DE POSSE DE TERRAS DEVOLUTAS DO ESTADO A QUE SE REFERE A MENSAGEM Nº 95/2003

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

A fim de dar cumprimento ao disposto nos arts. 62, XXXIV, e 247, § 9º, II, ambos da Constituição mineira, o Governador do Estado fez remeter a esta Casa, por intermédio da Mensagem nº 95/2003, relação de sete glebas de terras devolutas rurais do Estado, acompanhada dos respectivos processos administrativos, instruídos pelo Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - ITER -, para fim de legitimação de posse mediante alienação por título a ser expedido pelo mesmo Instituto.

Em observância às regras emanadas da Decisão Normativa da Presidência nº 18, de 17/6/93, que disciplina a tramitação da matéria, compete a este órgão colegiado, nesta fase preliminar dos trabalhos, examiná-la quanto aos pressupostos legais.

Fundamentação

De pronto, cabe observar que o § 9º e o inciso II, aludidos no relatório, dispõem que "será encaminhada à Assembléia Legislativa relação das terras públicas e devolutas a serem legitimadas ou concedidas administrativamente".



Por outro lado, o mencionado inciso XXXIV do art. 62, c/c a alínea "b", atribui privativamente à Assembléia Legislativa a competência de aprovar, previamente, a alienação de terras devolutas com área superior a 100ha.

Pelo exame dos autos de processos administrativos enviados a esta Casa, fica claro que se sujeitam ao exame e, se for o caso, à autorização prévia das respectivas alienações e, portanto, o envio da mensagem em análise revela-se inteiramente pertinente. Isso porque todos os lotes rurais nela descritos possuem área superior a 100ha.

Cabendo-nos, portanto, examinar tais processos, salientamos que todos, além de estarem de acordo com normas constitucionais, vão ao encontro da legislação atinente à matéria, notadamente das Leis nºs 550, de 20/12/49; 9.681, de 12/10/88; e 11.020, de 9/1/93.

Estando os processos desprovidos de quaisquer vícios quanto à ordem jurídica ou à sua instrução, apresentamos no final deste parecer projeto de resolução que discrimina e aprova as pretensas alienações, conforme preceitua a mencionada decisão normativa.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela apresentação de projeto de resolução, a seguir formalizado.

#### Projeto de Resolução

Aprova, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, as alienações das terras devolutas que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Ficam aprovadas, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, as alienações das terras devolutas especificadas nos termos do anexo desta resolução, observada a enumeração dos respectivos beneficiários.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

#### Anexo

Nº	Requerente	Lugar	Distrito	Município	Área (ha)
1	Osmane de Sales e outro	Fazenda Cocos	Rio Pardo de Minas	Rio Pardo de Minas	132,8719
2	Julio Dias de Freitas	Faz. Santa Bárbara	Rio Pardo de Minas	Rio Pardo de Minas	133,2082
3	Dolmício Gomes de Abreu	Faz. Vaca Velha	Santo Antônio do Retiro	Santo Antônio do Retiro	233,9500
4	Carlos Nunes Morais	Faz. Mandacaru II	Montezuma	Montezuma	184,9771
5	Herdeiros e Sucessores de Benedito de Oliveira	Passagem da Pedra	Montezuma	Montezuma	123,8408
6	Joaquim Soares Pereira	Fazenda Capão	Santo Antônio do Retiro	Santo Antônio do Retiro	111,5381
7	Irvany Costa Pereira	Fazenda Estiva	Montezuma	Montezuma	195,5027

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2003.

Doutor Viana, Presidente - Luiz Humberto Carneiro, relator - Laudelino Augusto.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 365/2003

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Bilac Pinto, o projeto de lei em análise, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.253/2002, visa a instituir o Dia da Adoção Infantil, a ser comemorado anualmente no Estado em 12 de setembro.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 3/4/2003, foi a proposição distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto de lei em análise visa a instituir o Dia da Adoção Infantil, a ser comemorado anualmente no Estado em 12 de setembro.

A legislação brasileira relativa a crianças e adolescentes sofreu uma profunda transformação a partir da década de 80. O principal marco legal desse processo é a Constituição da República, de 1988, especificamente seu art. 227. De acordo com esse artigo, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Garantir todos esses direitos é garantir a proteção integral aos cidadãos brasileiros dessa faixa etária, assegurando-lhes a sobrevivência e o pleno desenvolvimento físico, intelectual e emocional.

Um outro marco legal, de fundamental importância, é o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA -, Lei nº 8.069, de 13/7/90, que detalha e regulamenta os direitos constitucionalmente previstos no art. 227 da Constituição da República. As diretrizes do Estatuto baseiam-se, justamente, na doutrina da proteção integral, que concebe crianças e adolescentes como sujeitos portadores de direitos próprios e que demandam condições de vida, cuidados e proteção especiais. Essa doutrina contrapõe-se à doutrina da situação irregular, constante no antigo Código de Menores.

Por considerar crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, o ECA inova, ainda, ao referir esses direitos à condição peculiar de desenvolvimento das pessoas nessa faixa etária e ao afirmar, portanto, que tais direitos devem gozar de prioridade absoluta em sua efetivação. As crianças e os adolescentes representam a continuidade de um povo e, por isso, são merecedores de proteção integral, com absoluta prioridade.

A adoção é regulamentada pelo ECA e baseia-se no princípio da igualdade de direitos entre os filhos de qualquer natureza e na consecução dos interesses das crianças e dos adolescentes como prioritária. Segundo o Estatuto, a convivência familiar e comunitária é um direito de todas as crianças e adolescentes. Com isso, a adoção passa a ser considerada como uma medida de proteção, judicialmente autorizada, e não mais um ato caritativo. A colocação em família substituta, mediante a adoção, visa, fundamentalmente, a assegurar o bem-estar e o desenvolvimento de crianças e adolescentes, os quais, sempre que possível, devem opinar sobre essa medida.

Entendemos como oportuna a proposta de instituição do Dia da Adoção Infantil, medida que irá contribuir para a divulgação dessa medida protetiva e servirá, ainda, como estímulo à adoção.

#### Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 365/2003 em turno único.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2003.

Alberto Bejani, Presidente - André Quintão, relator - Elmiro Nascimento - Marília Campos.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 179/2003

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

#### Relatório

O projeto de lei sob exame, de autoria do Deputado Weliton Prado, originado do desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.381/2001, propõe a criação do Programa Estadual de Produção Alimentar em Pequenas Propriedades - PREAPA-MG -, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça não encontrou óbice de naturezas jurídica, constitucional nem legal à tramitação da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Vem, agora, a matéria a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, em cumprimento ao que dispõe o art. 102, VI, "a", c/c o art.188, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto em análise pretende criar o Programa Estadual de Produção Alimentar em Pequenas Propriedades - PREAPA-MG -, com o objetivo de melhorar as condições de vida e renda do agricultor familiar mineiro, por meio da distribuição de sementes de alta qualidade e da capacitação técnica.

A criação de programa dessa natureza por iniciativa parlamentar foi questionada pela Comissão de Constituição e Justiça, razão pela qual essa Comissão apresentou o Substitutivo nº 1. Este, além de corrigir vícios de iniciativa e de técnica legislativa, propôs a instituição da Política Estadual de Incentivo à Utilização de Sementes de Alta Qualidade nas propriedades que se dedicam à agricultura familiar.

Reconhecemos como adequadas as modificações propostas e passamos a discutir o mérito do projeto sob a perspectiva de uma política pública para a questão alimentar dos agricultores familiares, levando em conta a viabilidade técnica e operacional dos programas a serem propostos pelo Executivo; vale, porém, questionar a expressão "semente de alta qualidade", que, aplicada sem definição adequada, levanta dúvida sobre seu entendimento. Tecnicamente, a qualidade das sementes é definida em vista de quesitos como pureza, índice de germinação, etc. Entendemos que os critérios para avaliar a qualidade da semente a ser distribuída aos agricultores devem ser definidos pelos órgãos executores de programas derivados da política proposta no projeto, garantindo adequação da semente ao tipo de solo, clima, tipo de tratamentos culturais e manejo da cultura previstos. Essa adequação é que caracterizará a qualidade da semente.

O Substitutivo nº 1 estabelece ainda que a forma de retribuição do agricultor beneficiário será a entrega aos órgãos coordenadores da produção de 10% da área plantada, previamente delimitada. Essa medida tem como objetivo a utilização dessa produção na forma de semente para redistribuição no mesmo programa. Além de temerária, em vista da perda de controle da qualidade da semente recebida, essa estratégia pode tornar o programa menos atrativo pelo custo que representa.

Por outro lado, exceto para algumas variedades de grãos conhecidamente reutilizáveis como sementes pelas suas características genéticas, esse procedimento se contrapõe às regras e aos padrões técnicos para a produção de sementes.

Consultados sobre a proposta do projeto, os técnicos da EMATER que coordenam um programa em bases similares sugeriram: delimitar as culturas a serem incentivadas entre as de subsistência, priorizar atendimento a regiões que sofreram calamidades públicas, instituir a retribuição do benefício em forma de grãos para a merenda escolar, estabelecer um mecanismo de desoneração dos beneficiados que tiveram insucesso na condução da lavoura e, finalmente, distribuir sementes de hortaliças a fundo perdido.

Com base nessas considerações apresentamos o Substitutivo nº 2.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 179/2003 no 1º turno, na forma do seguinte Substitutivo nº 2, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

#### SUBSTITUTIVO Nº 2

Institui a Política Estadual de Incentivo à Utilização de Sementes Seleccionadas nas propriedades que se dedicam à agricultura familiar e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Política Estadual de Incentivo à Utilização de Sementes Seleccionadas com a finalidade de melhorar a capacidade de produção de alimentos nas propriedades que se dedicam à agricultura familiar e ainda:

I - proporcionar a elevação da renda dos agricultores e de suas famílias;

II - criar empregos no meio rural.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, as definições de agricultor familiar e agricultura familiar são as formuladas no Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF.

Art. 2º - São diretrizes da política instituída por esta lei:

I - a garantia de acesso dos agricultores familiares a sementes de arroz, feijão e milho ou, a critério do órgão coordenador, de sementes de culturas de subsistência conforme especificidades regionais;

II - a participação de prefeituras municipais, agricultores, sindicatos, cooperativas, organizações não governamentais e outras entidades representativas dos agricultores no planejamento e na execução das ações;

III - o estímulo à pesquisa e à adoção de tecnologias adaptadas à agricultura familiar;

IV - a integração entre os órgãos e as entidades públicas, federais, estaduais e municipais que atuam no meio rural;

V - a prioridade de atendimento a regiões atingidas por calamidades públicas;

VI - a destinação de parcela dos recursos aplicados à distribuição gratuita de sementes de hortaliças, com prioridade para municípios com baixo Índice de Desenvolvimento Humano - IDH.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, incumbe ao Estado:

I - implantar programas e projetos de estocagem e distribuição de sementes, com a participação de municípios, sindicatos, cooperativas e demais entidades representativas dos agricultores.

II - selecionar e cadastrar os agricultores interessados em participar dos programas e dos projetos voltados para os objetivos desta lei;

III - adquirir, armazenar e distribuir as sementes e prestar assistência técnica aos agricultores interessados;

IV - identificar as áreas aptas para produção;

V - promover o desenvolvimento de pesquisas e a adoção de tecnologias apropriadas à agricultura familiar;

VI - promover ações de qualificação profissional dos agricultores interessados, mesmo quanto aos aspectos gerenciais e de comercialização;

VII - divulgar as ações desenvolvidas junto às comunidades rurais;

VIII - identificar as fontes de financiamento para a implementação da política de que trata esta lei.

§ 1º - O Estado assegurará, no planejamento e na execução da política definida nesta lei, a participação de setores de produção que envolvam os produtores e trabalhadores rurais e de comercialização, transporte e abastecimento.

§ 2º - O Estado poderá destinar recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT- ao desenvolvimento das ações de que trata o inciso VI deste artigo.

Art. 4º - A adesão dos agricultores ou de suas entidades representativas às ações desenvolvidas pelo poder público na implantação da política de que trata esta lei é voluntária.

§ 1º - O agricultor ou a entidade que se integrarem em programa ou projeto relacionado com a política de que trata esta lei deverão oferecer em contrapartida ao benefício recebido parcela do produto cultivado, na forma, no prazo e nas condições estabelecidos no programa em que estiver inserido, exceto nos programas de distribuição de sementes de hortaliças e em casos de sinistro comprovado.

§ 2º - A critério do órgão coordenador, os produtos recebidos na forma do parágrafo anterior poderão ser doados à rede estadual de ensino ou redistribuídos para os agricultores como semente.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 dias contados da data da sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2003.

Doutor Viana, Presidente e relator - Laudelino Augusto - Luiz Humberto Carneiro.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 280/2003

Comissão de Segurança Pública

Relatório

O projeto de lei em exame, do Deputado Sargento Rodrigues, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.429/2001, institui o Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A proposição, publicada no "Diário do Legislativo" de 8/3/2003, foi aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça com as Emendas nºs 1 a 5, que apresentou.

Submetida a esta Comissão, passa a receber parecer quanto ao mérito.

Fundamentação

O projeto de lei em análise, ao instituir o Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas do Estado de Minas Gerais, obriga o poder público a cadastrar as pessoas desaparecidas em sistema de informação oficial. A proposta em tela impõe ainda a condição de que o desaparecimento tenha sido registrado perante a autoridade policial competente para que possa ser inserido no sistema que ora se pretende instituir.

É de salientar a importância do comando da proposição constante do art. 8º, que obriga os estabelecimentos de saúde públicos e privados a comunicar ao órgão responsável pelo Cadastro de Pessoas Desaparecidas os dados de pessoas desacompanhadas ou impossibilitadas de se comunicar recebidas por esses estabelecimentos. De igual modo, fica a autoridade policial obrigada a repassar os dados sobre pessoas que detiver ou encaminhar para tratamento ou assistência e que sejam portadoras de sofrimento mental, indigentes, autoras de ato infracional, adolescentes ou crianças abandonadas.

Além da relevância da proposta que pretende oficializar o cadastro de informações sobre pessoas desaparecidas no Estado, o que, sem dúvida, configura-se em importante serviço de utilidade pública para a população de Minas Gerais, a proposição tem, ainda, o mérito de atender a disposições constitucionais que determinam ao Estado e à sociedade o dever de dar proteção especial à criança e ao adolescente, principais vítimas de desaparecimento, conforme indicam as estatísticas sobre o assunto.

Com o atual desenvolvimento tecnológico, especialmente na área de informática, o Estado terá total condição de cumprir essa determinação sem onerar os cofres públicos. Esperamos que a instituição do cadastro de pessoas desaparecidas no Estado venha a contribuir para a articulação de um sistema de comunicação mais abrangente, interligado aos órgãos públicos federais, um macro-sistema capaz de cobrir a necessidade desse tipo de informação para a população de todo o território nacional, pois sabemos que os desaparecimentos de pessoas não se circunscrevem ao território de um Estado. Dessa forma, esperamos estar contribuindo para o compartilhamento de informações dessa natureza com o Governo Federal, que já vem, por meio do Ministério da Justiça, desenvolvendo mecanismos para implantação de um cadastro nacional de crianças desaparecidas, a ser instituído em breve em todo o território nacional. Como anteriormente mencionado, as crianças e os adolescentes são o maior número em relação aos desaparecimentos de pessoas registrados em todo o País.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 280/2003 com as Emendas nºs 1 a 5, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2003.

Alberto Bejani, Presidente - Zé Maia, relator - Sargento Rodrigues.

Relatório

O projeto de lei em tela, de autoria do Deputado Leonardo Quintão, tem como objetivo dispor sobre a obrigatoriedade das empresas concessionárias do serviço de telefonia móvel celular de discriminar as ligações realizadas e dar outras providências.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 29/3/2003, foi o projeto distribuído à Comissão de Constituição e Justiça, que, em decorrência da perda de prazo, não emitiu seu parecer. Assim, foi a matéria enviada a esta Comissão para receber parecer de mérito, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, IV, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em análise não só obriga a prestadora do serviço de telefonia móvel celular a discriminar, minuciosamente, todas as ligações cobradas como também lhe impõe a penalidade de não poder exigir o valor cobrado pelo serviço em caso de descumprimento dessa obrigatoriedade.

De acordo com a proposição, as empresas operadoras de telefonia fixa do Estado ficam obrigadas a discriminar, nas contas de telefone, determinados dados que compõem o valor da cobrança, tais como: data, horário e duração da ligação, o número discado, o valor cobrado e a modalidade e descrição do serviço prestado.

Determina, ainda, que a conta de telefone deverá vir acompanhada de uma tabela informando os valores de tarifação utilizados para atingir o montante da cobrança e que a inexistência da tabela desobrigará o usuário do pagamento da conta.

É de observar que a proposição em estudo sintetiza o sentimento da classe consumidora, que se mostra indignada com os flagrantes abusos cometidos pelas empresas que exploram os serviços de telefonia fixa e celular móvel no País. Há muito que a sociedade reivindica maior transparência por parte das operadoras do sistema de telefonia no que tange à discriminação dos serviços cobrados nas contas mensais de consumo. O Poder Judiciário, por sua vez, não tem sido tolerante com os constantes abusos praticados pelas concessionárias, que nem sequer cumprem as disposições da Lei Geral das Telecomunicações (Lei Federal nº. 9.472, de 1998) e do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, que elegeram como direito básico do usuário, entre outros, aquele relativo à transparência nessa típica relação de consumo.

Com efeito, o direito do consumidor de ter informações claras e precisas sobre o serviço que está recebendo, bem como sobre suas características, quantidade e preço, está assegurado no art. 6º, inciso III, e art. 31 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e no inciso IV do art. 3º da citada Lei Federal nº 9.472, que dispõe sobre o serviço de telecomunicação.

O detalhamento da conta de consumo nos termos propostos por certo evitará um grande número de problemas, compatibilizando o serviço não apenas com as necessidades do usuário, mas também com a própria legislação aplicável à espécie, uma vez que a transparência é um princípio elementar, norteador de todas as relações de consumo.

Ressalte-se, também, que a falta de informação acerca dos impulsos excedentes, lançados na conta sem nenhum esclarecimento sobre a data da prestação do serviço, o horário em que foi utilizado e o tempo de utilização da linha, deixa o consumidor sem condição de controle sobre os custos relativos às ligações que efetua.

A ANATEL, responsável pelo gerenciamento e pela fiscalização do serviço telefônico, tem-se mostrado ineficiente no combate aos abusos e na repressão das diversas irregularidades cometidas.

Diante, então, da ineficiência da agência fiscalizadora, cabe ao Estado federado, no exercício da sua competência legiferante, impor regras mais rígidas para conter os constantes abusos. Tal iniciativa se respalda na competência conferida ao Estado para legislar concorrentemente com a União sobre consumo e sobre a responsabilidade por dano ao consumidor, nos termos do art. 24, incisos V e VIII, da Constituição Federal; todavia, consideramos oportuno o aprimoramento do comando do parágrafo único do art. 3º do projeto em exame, que desobriga o usuário do pagamento da conta caso a tabela contendo os valores das tarifas não seja apresentada. Entendemos que tal medida se mostra desarrazoada uma vez que o usuário efetivamente utilizou aquele serviço e não pode ser desonerado do seu pagamento. Propomos, assim, que a operadora seja obrigada a tornar disponível a tabela de referência para o usuário, seja na conta, seja em outro meio de fácil acesso. Quanto à sanção a ser aplicada à operadora que não apresentar a tabela, sugerimos a suspensão da cobrança da conta até que as informações estejam disponíveis para o consumidor. Para corrigirmos essa irregularidade e aprimoramos a proposição quanto à técnica legislativa, apresentamos o Substitutivo nº 1º.

Conclusão

Diante do exposto somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 315/2003 na forma do seguinte Substitutivo nº 1.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre o detalhamento das contas de telefone das operadoras de telefonia móvel celular do Estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As operadoras de telefonia móvel celular que operam no Estado de Minas Gerais, além daquelas informações já prestadas por força de determinação da agência reguladora, ficam obrigadas a discriminar, nas contas de telefone, os seguintes dados das chamadas que compõem o valor da cobrança:

I - a data da ligação;

II - hora, minuto e segundo do início e do término da ligação;

III - duração da ligação;

IV - número discado e sua localidade ou, em caso de ligação a cobrar, número e localidade de origem da ligação;

V - valor cobrado pela chamada;

VI - modalidade e descrição do serviço prestado.

Art. 2º - As operadoras de telefonia móvel celular que operam do Estado de Minas Gerais deverão divulgar na conta de telefone ou em outro meio de fácil acesso aos usuários a tabela com os valores de tarifação utilizados na cobrança mensal.

Parágrafo único - A não-apresentação da tabela a que se refere o "caput" deste artigo desobriga o usuário do pagamento da conta, até que a operadora forneça as informações de que trata este artigo.

Art. 3º - O pagamento de valores constantes na conta de telefone que não forem discriminados na forma desta lei não poderá ser exigido pelas operadoras.

Art. 4º - O não-cumprimento do disposto nesta lei sujeitará as operadoras de telefonia fixa do Estado ao pagamento de multa no valor de 200 Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais, por infração.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2003.

Lúcia Pacífico, Presidente - Maria Tereza Lara, relatora - Vanessa Lucas - Antônio Júlio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 397/2003

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De autoria do Deputado João Leite, o projeto de lei em análise, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.455/2002, cria as Comissões de Prevenção de Acidentes - CIPA - nas escolas de ensino médio da rede pública estadual.

Preliminarmente examinado pela Comissão de Constituição e Justiça, a proposição obteve parecer favorável na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela referida Comissão.

Vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em exame pretende instituir as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPAs - nas escolas de ensino médio da rede pública. O objetivo principal da matéria é conscientizar a comunidade escolar da importância da segurança e da limpeza na escola e orientá-la sobre práticas necessárias ao combate a doenças como estresse e lesão por esforço repetitivo - LER. O projeto visa a criar o instrumento necessário a essa conscientização, bem como implantar técnicas necessárias à organização metódica do trabalho em vista do fim proposto e das relações entre a pessoa e a máquina.

As CIPAs, já existentes no Direito do Trabalho, são comissões formadas por representantes do empregador e dos empregados os quais têm a atribuição de prevenir acidentes e doenças decorrentes do trabalho. A atuação principal dessas comissões é no campo da prevenção, conscientizando as pessoas por meio de orientação e divulgação.

Recentes pesquisas estatísticas demonstraram que, após a implantação das CIPAs, caiu significativamente o número de acidentes em empresas que acatam e levam a sério as sugestões da comissão responsável.

Esta é a importância do projeto em análise: transplantar para as escolas públicas a iniciativa, adequando-a às necessidades da comunidade escolar. Ao tratar da prevenção de acidentes e do combate à violência, fator esse preocupante nos dias atuais, busca, principalmente, estimular a cidadania nas escolas. Com esse objetivo, procura alertar a comunidade escolar para os malefícios da depredação, das pichações e de outros procedimentos danosos ou violentos.

As referidas comissões, conquanto tenham, entre suas atribuições, as de identificar locais de risco, contabilizar e avaliar a gravidade dos casos de acidente e de violência, averiguar suas causas e promover a segurança, têm como principal objetivo a implantação de medidas preventivas.

Podemos afirmar que o principal mérito da implantação das CIPAs nas escolas é que levará segurança e tranquilidade principalmente aos alunos, assustados que estão com a crescente violência nas escolas.

Nos Estados em que foram implantadas tais políticas, houve interação com outros setores da sociedade, notadamente faculdades de Medicina, que forneceram treinamento e orientação sobre primeiros socorros e outras práticas auxiliares na prevenção de acidentes. Por esse motivo, entendemos que Minas Gerais merece a introdução dessa prática.

Embora o presente projeto demonstre suas qualidades de largo alcance social, apresenta impropriedades de caráter jurídico, motivo pelo qual a Comissão de Constituição e Justiça houve por bem apresentar o Substitutivo nº 1, visando ainda a adequá-lo à técnica legislativa.

## Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 397/2003, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2003.

Alberto Bejani, Presidente e relator - Elmiro Nascimento - André Quintão - Marília Campos.

## Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 434/2003

### Comissão de Administração Pública

#### Relatório

O Projeto de Lei nº 434/2003, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais.

Após ser examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua legalidade, constitucionalidade e juridicidade na forma do Substitutivo nº 1, foi a matéria distribuída a esta Comissão, para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, I, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Não é raro, quando se discutem os problemas do Direito no Brasil, ouvir das pessoas, cidadãos comuns ou especialistas no campo jurídico, reclamações contra a quantidade e a qualidade das leis nacionais. Na maioria das vezes, as contestações, ainda que saudáveis, não vêm amparadas em argumentos; são apenas o desabafo diante de situações que, envolvendo a legislação, geram algum incômodo ou insatisfação.

Esses protestos não são exclusividade do nosso tempo. Já pelos anos 40, para não ir muito longe, podia-se ler uma crônica que se tornou conhecida entre estudiosos da técnica legislativa, em que o autor, o Sr. Antão de Moraes, à época Desembargador aposentado do Tribunal de Justiça de São Paulo, escrevia sobre "a má redação de nossas leis" e contra "o amontoado imenso dos códigos, consolidações, leis, regulamentos, regimentos, posturas, portarias, avisos e assentos" que, segundo ele, se acumulavam "para tormento de quantos têm por obrigação labutar no foro".

Essas palavras foram escritas em 1947. De lá até os dias de hoje, é evidente que muitas mudanças ocorreram no cenário jurídico do País. A legislação tornou-se mais complexa, mais variada, e sua elaboração mais aberta, menos elitista, mais plural. Seria no mínimo insensato, ou mesmo falacioso, nos tempos atuais, imaginar um código ou uma lei que fosse, como queria Antão de Moraes, "um monumento imorredouro" ou "espelho de formosa e cristalina linguagem".

Uma visão idealista da lei parece, hoje, já não ter lugar. Sabe-se que a letra de um texto, por mais bem redigido que seja, jamais será suficiente para concluir o sentido da norma. Somente em face de um caso concreto, de uma situação de aplicação, dá-se a concreção da norma, que tem como intérpretes privilegiados o Poder Executivo ou o Judiciário. Não há mais a lei total, perfeita, acabada, sem rasuras ou falhas.

Num contexto como esse, cabe perguntar: o que é possível fazer para aprimorar o trabalho do legislador? Qual o papel da técnica legislativa? O que cabe ao parlamento, se o leitor privilegiado das leis é o Juiz?

O projeto de lei em análise, que se aperfeiçoa com o substitutivo proposto pela Comissão de Constituição e Justiça, não ignora o cenário contemporâneo nem as perguntas que ele suscita. Sabendo do equívoco de uma perspectiva totalizadora no campo da técnica legislativa e da ciência da legislação, assume a linha da orientação técnica para o legislador, sem armaduras; o propósito de uniformização, na medida da necessidade; a proposta de organização dos sistemas, sem perder a visão do variável e do múltiplo.

Assim, reconhece o projeto que não se pode falar em qualidade de leis sob a ótica limitadora de regras a serem seguidas. A técnica legislativa pode ser bem mais rica e abrangente do que isso. Para a elaboração das leis, há princípios; para a redação dos textos, há diretrizes; para a padronização, há convenções; para a consolidação, há procedimentos, mas com aberturas.

Seria muito ingênuo, e quase insano, pensar que o projeto em análise, ao converter-se em lei, iria solucionar os problemas de leitura e interpretação das normas legais. O Legislativo, aliás, não iria querer roubar uma função que é do Judiciário, e que ele deveria fazer questão, cada vez mais, de exercer, com rapidez e energia.

Do ponto de vista da administração pública, o mérito do projeto está, antes de mais nada, em constituir, de modo inédito, uma referência formal para os três Poderes do Estado no campo da elaboração de leis. Os preceitos que o projeto reúne são o resultado da experiência peculiar do Estado em fazer leis: reflexão sobre o seu esforço e sua técnica, cultivada durante anos no parlamento, que agora se torna evidente. Não foi preciso importar criatividade da União nem de outros Estados para fazer o texto: o projeto dialoga com o outros territórios, até mesmo com outros países, mas tem dicção própria, e por isso, legítima. É o resultado de um esforço de muitas mãos, que dedicam continuamente seu esforço teórico e pragmático ao parlamento mineiro.

O substitutivo que a Comissão de Constituição e Justiça apresentou ao projeto, sem dúvida, aperfeiçoa a matéria, especialmente no que se refere ao capítulo da consolidação de leis, tema controverso e difícil, sujeito sempre a revisão, como é preciso reconhecer. Alguns aspectos específicos do substitutivo, ao qual desde já aderimos, é preciso destacar para apresentarmos emendas.

Se os princípios e as diretrizes para redação de leis trazidos pelo projeto constituem referência para os legisladores, é fundamental que as questões concretas que surgem na preparação do texto de uma lei ou durante a sua tramitação sejam a todo momento discutidas. É principalmente dessas indagações que se nutrem as formulações generalizantes que serão devolvidas, sob a forma de diretrizes ou regras, aos redatores. O intercâmbio de experiências e questões a respeito do tema entre os órgãos legislativos dos Poderes é, por isso, fundamental. Parece-nos interessante, pois, que a própria lei promova essa aproximação entre os Poderes, o que sugerimos por meio da Emenda nº 1.

O problema da racionalização do ordenamento foi tratado pelo substitutivo de forma mais completa e adequada do que no original. O olhar do

substitutivo voltou-se, antes, para a necessidade de atualizar os textos existentes e de torná-los facilmente acessíveis à população, mediante banco virtual de legislação. Esse procedimento, que envolveria apenas as alterações expressas de lei em vigor, foi chamado de consolidação pelo substitutivo. A reconfiguração de textos esparsos, com ou sem o propósito de inová-los, foi tratado no substitutivo como sistematização.

Em ambos os casos, o substitutivo impõe a articulação entre os Poderes Executivo e Legislativo, além de haver uma preocupação com a coesão da administração pública, destinada a facilitar a consulta e a leitura dos textos por qualquer cidadão. Estabelece-se, desse modo, uma política estadual de legislação, que atravessa os Poderes, aproximando-os por meio de núcleos de trabalho compartilhado.

Entendemos, porém, que, para melhorar essa proposta, seria conveniente renomear os procedimentos que ela abrange. Sabe-se que a semântica escorregadia e às vezes contraditória dos termos que circulam nessa área - consolidação, sistematização, codificação, entre outros - dificulta a adoção de designações precisas. O sentido, por exemplo, que, entre teóricos do Direito, se atribui ao termo consolidação - indicativo de tarefa estritamente executiva - é diferente do que a ele se dá em leis que tratam do tema, como é o caso da Lei Complementar Federal nº 95 - que prevê o encaminhamento dos projetos de consolidação ao Congresso Nacional.

Nesse território movediço, entendemos que apegar-se a microscopias conceituais seria um erro, quando o que está em questão é o uso de termos no próprio texto legal, sempre aberto à interpretação. Sugerimos, por isso, a Emenda nº 2, que muda, no substitutivo, o termo "consolidação" por "atualização" e chama, genericamente, às duas operações que ficam - atualização e sistematização - de consolidação, entendida como o conjunto de procedimentos destinados a organizar os textos legislativos do Estado.

Esta Comissão propõe, ainda, alguns pequenos reparos terminológicos de que o substitutivo necessita, por meio das Emendas nºs 3 e 4. A Emenda nº 3 suprime expressão desnecessária - e que poderia trazer dúvidas de interpretação - que aparece no inciso III do § 2º do art. 4º. A outra cobre lacuna normativa no § 2º do art. 18.

A Emenda nº 5, por sua vez, acrescenta suplentes à composição do grupo coordenador de trabalhos de sistematização, para melhorar sua atuação.

A Emenda nº 6 cuida de dar maior segurança à aplicação da lei, estabelecendo o prazo de 60 dias para a sua entrada em vigor, já que será necessária a adaptação dos órgãos elaboradores de projetos às novas normas.

#### Conclusão

Em face do exposto, esta Comissão opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 434/2003 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com as seguintes Emendas nºs 1 a 6.

#### EMENDA Nº 1

Acrescente-se ao substitutivo o seguinte art. 19:

"Art. 19 - Para facilitar a aplicação desta lei, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão a aproximação, o intercâmbio e a cooperação técnica entre servidores dos dois Poderes."

#### EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 17 e ao "caput" do art. 18 do substitutivo a redação que se segue, e façam-se, nos artigos subseqüentes e no título do Capítulo IV, as adaptações terminológicas correspondentes:

"Art. 17 - Os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, mediante cooperação mútua, a consolidação das leis estaduais, com o objetivo de facilitar a sua consulta, leitura e interpretação.

Parágrafo único - A consolidação será feita por meio dos seguintes procedimentos:

I - atualização de leis, mediante a manutenção de banco atualizado da legislação estadual;

II - sistematização de leis, que consistirá na reunião de leis esparsas versando sobre a mesma matéria, podendo resultar em codificação.";

"Art. 18 - A Assembléia Legislativa e o Poder Executivo manterão, mediante convênio, para fins de atualização, banco informatizado das leis estaduais, acessível à população por meio da Internet."

#### EMENDA Nº 3

No inciso III do § 2º do art. 4º, substitua-se a expressão "as de caráter geral ou transitório" pela expressão "as de caráter transitório".

#### EMENDA Nº 4

No § 2º do art. 18, substitua-se a expressão "decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal" pela expressão "decisão definitiva do Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal".

#### EMENDA Nº 5

Dê-se ao "caput" do art. 19 do substitutivo a seguinte redação:

"Art. 19 - O Governador do Estado e o Presidente da Assembléia Legislativa designarão grupo coordenador das ações destinadas à sistematização das leis, composto por um representante de cada um dos respectivos Poderes e igual número de suplentes, ao qual caberá:".



## EMENDA Nº 6

Dê-se ao art. 20 do substitutivo a seguinte redação:

"Art. 20 - Esta lei entra em vigor sessenta dias após a sua publicação."

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2003.

Domingos Sávio, Presidente- Leonardo Quintão, relator - Dalmo Ribeiro Silva - Dinis Pinheiro - Paulo Piau.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 801/2003

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

### Relatório

O Projeto de Lei nº 801/2003, do Deputado Biel Rocha, estabelece a política estadual de qualidade ambiental ocupacional e de proteção da saúde do trabalhador.

Analisada pela Comissão de Constituição e Justiça, obteve parecer favorável na forma do Substitutivo nº 1, por ela apresentado.

Compete agora a esta Comissão examinar a matéria quanto ao mérito, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O projeto em análise tem por objetivo determinar a política estadual de qualidade ambiental ocupacional e de proteção da saúde do trabalhador a ser alcançada pelos organismos públicos e pela própria sociedade, prevendo atribuições e procedimentos para os órgãos do Poder Executivo.

O meio ambiente do trabalho tem sido uma preocupação crescente das autoridades competentes, dos empregadores e dos próprios empregados.

As atividades laborais certamente terão os resultados desejáveis, se exercidas em local adequado, contando com proteção à saúde e redução dos riscos. A idéia se encaixa na esfera da saúde pública e, certamente, trará benefícios, uma vez que se trata de assunto relevante, voltado para a saúde plena do trabalhador.

Aprovado o projeto e transformado em lei, seus princípios e diretrizes passarão a nortear a ação pública e, muitas vezes, também a ação privada e contribuirão para a transformação da realidade laboral. Qualquer comportamento que lhes seja contrário será naturalmente vedado.

Quanto ao mérito, podemos dizer que o presente projeto vai ao encontro dos anseios da classe trabalhadora, sendo, por esse motivo, de largo alcance social.

A Comissão de Constituição e Justiça, que o analisou preliminarmente, encontrou desvios de ordem constitucional e de ordem técnico-legislativa que comprometeriam o seu andamento nesta Casa. Por esse motivo, apresentou o Substitutivo nº 1, que corrige as irregularidades abrindo as chances de uma tramitação sem obstáculos.

Além das mudanças propostas, consideramos oportuna a apresentação de emenda em que se acrescenta ao substitutivo artigo referente à regulamentação da lei.

### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 801/2003, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com a seguinte Emenda nº 1.

## EMENDA Nº 1

Acrescente-se ao projeto de lei o seguinte art. 5º, renumerando-se os demais:

"Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e vinte dias de sua publicação."

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2003.

Alberto Bejani, Presidente - Marília Campos, relatora - Elmiro Nascimento - André Quintão.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 867/2003

Comissão de Administração Pública

### Relatório

De autoria do Deputado José Henrique, o Projeto de Lei nº 867/2003 dispõe sobre pagamento de emolumentos por entidade de assistência social ou que atue na área ambiental.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 5/7/2003, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a esta Comissão emitir parecer sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, nos termos do art. 102, I, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em epígrafe tem por objetivo isentar as entidades de assistência social e de proteção e defesa do meio ambiente, reconhecidas pelo Estado como de utilidade pública, do pagamento de emolumentos em cartórios pela autenticação de documentos e reconhecimento de firmas.

As entidades assistenciais e o movimento ambientalista, embora sejam organizações particulares, realizam atividades dotadas de alta relevância social, motivo pelo qual têm reconhecidos, na esfera jurídica, diversos direitos, mormente aqueles destinados a facilitar sua atuação. O projeto de lei em tela insere-se nessa tendência, pois reduzirá o custo das atividades burocráticas dessas instituições.

Observe-se que a medida propugnada vai ao encontro do modelo de Estado estabelecido na Constituição de 1988, que consagra os chamados direitos de terceira geração, entre os quais o ambiental. A proposta sob análise possui absoluta harmonia com os interesses e objetivos perseguidos pela administração pública, especialmente no momento histórico vivido, no qual a valorização do terceiro setor demarca novas fronteiras para a configuração do interesse público e para a organização do aparato estatal.

Trata-se, portanto, de reafirmar, em sede de matéria tributária, a importância do movimento social, especificamente das entidades assistenciais e ambientalistas, para a consecução de finalidades públicas. Consoante a lição de Renato Janine Ribeiro, o horizonte desses movimentos deveria ser "a possibilidade de expansão no rumo do público, no rumo do direito", uma vez que "o público tem sempre aquilo que caracteriza o direito, sua potencialidade universalizante" ("Diálogo". In: "Cadernos da Escola do Legislativo", nº 3, jan/jul-1995, p. 53.). A entidade destinada a tarefas públicas e sem fins lucrativos deve estar desembaraçada de toda tributação excessiva, para que possa cumprir com maior desenvoltura sua missão.

Recorda Ivo Dantas que "o poder político existe em função de valores representados por idéias que se concretizam na norma jurídica" ("Instituições de Direito Constitucional". V. 1. Curitiba: Juruá, 1999, p. 87). De fato, nossa tarefa neste parlamento se reduziria a mera verbosidade se não pudéssemos traduzir no mundo jurídico os anseios e valores que inspiram a realidade social em função da qual atuamos. A proposição em exame, embora singela em seu conteúdo, revela-se oportuna do ponto de vista do modelo de Estado que buscamos construir, justa sob o aspecto da hipossuficiência econômica de seus beneficiários e em fina sintonia com os ideais que orientam a sociedade em que vivemos.

Saliente-se que, nos termos da proposição, serão beneficiadas apenas as entidades declaradas, pelo Estado, de utilidade pública e que sejam sem fins lucrativos, qualificações que geram presunção de relevância pública e carência de recursos, respectivamente.

Por todos esses motivos, verificamos que a proposição em estudo merece prosperar e deve fazê-lo na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, que a adequou à melhor técnica legislativa, sem perda de sua substância.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei nº 867/2003 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2003.

Domingos Sávio, Presidente - Fábio Avelar, relator - Dinis Pinheiro - Dalmo Ribeiro Silva - Jô Moraes - Leonardo Quintão.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 930/2003

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte

#### Relatório

O projeto de lei em tela, do Deputado Leonardo Moreira, tem como objetivo dispor sobre a obrigatoriedade de colocação de placas informativas referentes a valor do "couvert" artístico e de ingresso em casas noturnas que explorem música ao vivo ou músicas eletrônicas e dar outras providências.

Publicado em 8/8/2003 no "Diário do Legislativo", o projeto em apreço foi distribuído à Comissão de Constituição e Justiça, que emitiu parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1.

Agora, para atender ao que dispõe o art. 188, c/c o art. 102, IV, "a", do Regimento Interno, vem o projeto a esta Comissão para receber parecer de mérito.

#### Fundamentação

Um dos pilares da Lei Federal nº 9.078, de 11/9/90, que contém o Código de Defesa do Consumidor, diz respeito ao direito à plena informação. Por essa via, facilita-se ao consumidor saber exatamente o que está comprando e que serviço está contratando.

No caso do projeto de lei em tela, a informação clara, objetiva e ostensiva, fixada na parte externa do estabelecimento comercial, é de fundamental importância. Assim agindo, o fornecedor evita surpresas e eventuais constrangimentos para o consumidor, que, às vezes, só toma conhecimento dos valores cobrados a título de "couvert" artístico quando já está dentro do estabelecimento. Dessa forma, a medida proposta deixa de ser uma mera obrigação e passa a ser também um instrumento eficaz na defesa do cidadão.

A legislação de proteção do consumidor trata da linguagem utilizada na informação com especial cuidado. Os termos empregados devem ser de

fácil compreensão. Por outro lado, a informação sobre riscos ou ônus para o consumidor deverá ser destacada, de modo a não deixar dúvida nem causar surpresas na hora da utilização do serviço oferecido. Alguns termos em língua estrangeira podem ser empregados, sem risco de infração ao dever de informar, quando já ingressaram no uso corrente e são conhecidos do consumidor. No caso em tela, a palavra "couvert", por exemplo, é de domínio público.

Assim, a afixação da placa informativa, na forma proposta pelo Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, atende ao que determina o art. 6º do Código de Defesa do Consumidor, que impõe ao fornecedor a obrigação de informar previamente o valor do serviço. Em tal hipótese, o cumprimento dessa medida por parte do estabelecimento comercial é o ônus que se lhe impõe, em decorrência do exercício de atividade econômica. Saliente-se, ainda, que o dever de informar tem raiz no tradicional princípio da boa-fé e na lealdade, que devem nortear as relações de consumo.

#### Conclusão

Pelas razões aduzidas, opinamos pela aprovação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 930/2003 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2003.

Lúcia Pacífico, Presidente - Maria Tereza Lara, relatora - Vanessa Lucas - Antônio Júlio.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 25/2003

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

#### Relatório

De autoria do Deputado Jayro Lessa, o Projeto de Lei nº 25/2003 dispõe sobre o atendimento prioritário, nos supermercados, às pessoas que menciona e dá outras providências.

Aprovado no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, volta o projeto a esta Comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, c/c o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

Em anexo, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

#### Fundamentação

A medida que se pretende implantar com a aprovação da matéria tem o louvável objetivo de beneficiar as pessoas portadoras de condições especiais, em obediência ao preceituado na Constituição da República. São os chamados direitos da terceira geração, que encontram cada vez mais acolhida na sociedade. Muito se tem realizado nesse terreno com o objetivo de salvaguardar a dignidade daqueles que fazem jus a um tratamento diferenciado. O próprio princípio da equidade prevê tratamento desigual para os desiguais.

No 1º turno, a matéria foi examinada pela Comissão de Constituição e Justiça, pela Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social e pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Esta última apresentou a Emenda nº 1, com a explicação de que, mesmo contando com a prioridade oferecida pelo projeto em tela, as pessoas em questão continuariam a enfrentar longas filas, devido ao acúmulo de funções do responsável pela caixa, que interrompe sua atividade para ajudar o cliente a ensacolar as mercadorias adquiridas.

Para solucionar esse problema, foi apresentada a Emenda nº 1, que determina aos supermercados a permanência, junto a cada caixa, de um funcionário encarregado de ensacolar as mercadorias adquiridas pelos clientes.

Houve ainda, por parte da mesma Comissão, a preocupação com os estabelecimentos de pequeno porte, que seriam demasiadamente onerados. Foram liberados do cumprimento os estabelecimentos que operem com até dois caixas. Entretanto, em análise mais minuciosa do projeto, na forma da redação do vencido no 1º turno, observamos que os incisos IV e V de seu art. 1º, que relaciona as pessoas a serem beneficiadas, poderão, na prática, gerar dúvidas: no primeiro caso - mulheres grávidas e lactantes -, pela impossibilidade de a pessoa se provar lactante; e, no segundo caso - doentes graves -, pela ausência de critério para se decidir o que pode ser considerado doente grave. Trata-se, realmente, de fato discutível, mesmo porque, salvo melhor juízo, um doente grave não estaria fazendo compras em um supermercado.

Dessa forma, optamos por apresentar as Emendas nºs 1 e 2 ao vencido no 1º turno, visando a alterar os referidos incisos, com o objetivo de dar ao projeto maior clareza.

Acreditamos que, com essas alterações, o projeto, de largo alcance social, uma vez transformado em lei, será de efetivo cumprimento, uma vez que não suscitará dúvidas.

#### Conclusão

Pelas razões aduzidas, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 25/2003, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno com as seguintes Emendas nºs 1 e 2.

#### EMENDA Nº 1

Dê-se ao inciso IV do art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - ....

IV - gestantes.".

Dê-se ao inciso V do art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - ....

V - mulheres portando criança ao colo."

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2003.

Alberto Bejani, Presidente e relator - Elmiro Nascimento - André Quintão - Marília Campos.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 25/2003

Dispõe sobre o atendimento prioritário às pessoas que menciona e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica obrigatório o atendimento prioritário, nas caixas dos supermercados, dos hipermercados e de estabelecimentos congêneres, às seguintes pessoas:

I - aposentadas por invalidez;

II - com mais de sessenta anos de idade;

III - portadores de deficiência física;

IV - mulheres grávidas e lactantes;

V - doentes graves.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais a que se refere o artigo anterior deverão afixar cartazes, destacando o benefício estabelecido nesta lei.

Art. 3º - Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º manterão, junto a cada caixa, funcionário encarregado de ensacolar as mercadorias adquiridas pelos clientes.

Parágrafo único - Excetua-se do disposto no "caput" deste artigo o estabelecimento comercial de pequeno porte, assim considerado aquele que opere com até dois caixas.

Art. 4º - A infração ao disposto nesta lei acarretará ao estabelecimento comercial a aplicação de multa de R\$500,00, dobrada a cada reincidência.

Art. 5º - Os estabelecimentos comerciais referidos no art. 1º terão o prazo de sessenta dias a contar da regulamentação desta lei para se adaptarem às suas disposições.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 637/2003

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o Projeto de Lei nº 637/2003 dispõe sobre a política estadual para a promoção do uso de sistemas orgânicos de produção vegetal e animal.

Aprovado no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, o projeto vem a esta Comissão para receber parecer para o 2º turno. Apresentamos, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em tela foi motivo de discussão ampla em audiência pública desta Comissão no 1º turno, oportunidade em que foram convidados e ouvidos representantes dos órgãos estaduais ligados à agricultura, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA -, de universidades agrícolas e de organizações não governamentais certificadoras de produtos orgânicos. O debate resultou na apresentação do Substitutivo nº 2, na forma do qual o projeto foi aprovado no 1º turno.

O vencido, portanto, atende plenamente as necessidades de adequação da legislação estadual de produtos agropecuários orgânicos às

demandas do setor e cria, ainda, condições para a oficialização da certificação de qualidade e origem desses produtos em Minas Gerais.

#### Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 637/2003, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2003.

Doutor Viana, Presidente e relator - Luiz Humberto Carneiro - Laudelino Augusto.

#### Redação do Vencido no 1º Turno

#### PROJETO DE LEI Nº 637/2003

Dispõe sobre a política estadual para a promoção do uso de sistemas orgânicos de produção vegetal e animal.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A política estadual para a promoção de sistemas orgânicos de produção vegetal e animal, instituída nos termos desta lei, visa à melhoria da qualidade dos produtos agropecuários e agroindustriais, por meio da eliminação do emprego de agrotóxicos e outros insumos artificiais.

§ 1º - São objetivos da política estadual a que se refere o "caput":

I - a preservação da biodiversidade agrícola e natural e da saúde humana;

II - a conservação de ecossistemas naturais;

III - a criação e a expansão de mercados consumidores, com o aumento da produção e a redução do preço dos produtos;

IV - a geração de emprego e renda.

§ 2º - A política de promoção de sistemas orgânicos de produção vegetal e animal será exercida pelo Estado em articulação com órgãos e entidades da União.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, consideram-se:

I - produto orgânico aquele obtido segundo o disposto na Instrução Normativa nº 7, de 17 de maio de 1999, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, ou em outra que a substituir;

II - produtor orgânico o produtor e o processador de matéria-prima orgânica.

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá editar normas técnicas complementares para atender às peculiaridades do Estado.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos previstos no art. 1º desta lei, incumbe ao Estado:

I - divulgar os benefícios e as vantagens econômicas, ambientais e sanitárias da produção e do consumo de produtos orgânicos;

II - incentivar a produção de produtos orgânicos por meio da criação de programas e projetos específicos, da concessão de incentivos fiscais e da abertura de linhas de crédito especiais em agentes financeiros e fundos;

III - prestar assistência técnica aos produtores;

IV - cadastrar os agricultores interessados e registrar as áreas de produção;

V - desenvolver pesquisas, sistemas e métodos de produção;

VI - estimular a comercialização e a exportação de produtos orgânicos com certificado de origem e qualidade;

VII - registrar e credenciar instituições não governamentais, sem fins lucrativos, para a emissão de certificado de origem e qualidade;

VIII - cadastrar as pessoas físicas ou jurídicas que produzam, comercializem, embalem, envasem, armazenem ou processem produtos orgânicos;

IX - exercer outras atividades afins.

§ 1º - A prestação de serviços do Estado decorrente da aplicação desta lei será custeada nos termos de tabela da SEAPA.

§ 2º - Os procedimentos para a concessão do certificado de origem e qualidade serão disciplinados em regulamento próprio.

§ 3º - As instituições, públicas e privadas, credenciadas para emissão de certificado de origem e qualidade poderão apor símbolo ou sinal que

as identifique na certificação de origem e qualidade, nos termos da regulamentação desta lei.

Art. 4º - O Estado assegurará aos setores de produção que envolvam produtores e trabalhadores rurais, bem como aos de comercialização, armazenamento, transporte e abastecimento, nos termos do art. 247 da Constituição do Estado, e também aos representantes dos setores de saúde e meio ambiente e dos consumidores participação no planejamento e na execução da política definida no art. 1º desta lei.

Art. 5º - A adesão a programa ou a projeto desenvolvido pelo poder público para a produção de produtos orgânicos é facultativa.

Art. 6º - As pessoas físicas ou jurídicas que produzam, comercializem, embalem, envasem, armazenem ou processem produtos orgânicos são obrigadas a cadastrar-se no órgão competente.

Art. 7º - Ao infrator desta lei, sem prejuízo do disposto na legislação civil e penal em vigor, aplicam-se as seguintes penalidades administrativas:

I - ao produtor orgânico:

- a) advertência;
- b) multa de 50 (cinquenta) a 2.000 (duas mil) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais - UFEMGs -;
- c) suspensão temporária do direito de uso do certificado de origem e qualidade;

II - à entidade credenciada:

- a) advertência;
- b) multa de 200 (duzentas) a 10.000 (dez mil) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais - UFEMGs -;
- c) suspensão do credenciamento pelo período de seis a vinte e quatro meses;
- d) cassação do credenciamento.

§ 1º - A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente, salvo com a de advertência, e em dobro, no caso de reincidência.

§ 2º - Serão destruídos ou doados a instituições filantrópicas os produtos agropecuários e agroindustriais cuja certificação de origem e qualidade houver sido obtida de forma irregular, e destruídos os certificados e demais documentos emitidos em desacordo com esta lei, apreendidos pela fiscalização.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Lei Estadual nº 14.160, de 4 de janeiro de 2002.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 94/2003

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do Deputado Alencar da Silveira Jr., o Projeto de Lei nº 94/2003 objetiva criar assentos preferenciais para pessoas com dificuldade de locomoção temporária ou permanente nos ônibus do transporte coletivo intermunicipal.

No 1º turno, a proposição foi aprovada na forma do Substitutivo nº 2, apresentado por esta Comissão.

Cabe, agora, a esta Comissão analisar a proposição no 2º turno, no âmbito de sua competência, e elaborar a redação do vencido, que é parte integrante deste parecer.

Fundamentação

Conforme manifestado anteriormente por esta Comissão, o projeto de lei em pleito objetiva criar assentos preferenciais nos ônibus que servem ao transporte coletivo intermunicipal de passageiros, para pessoas com dificuldade de locomoção temporária ou permanente. Dispõe, ainda, que os beneficiários da lei não ficam isentos do pagamento da passagem.

A Carta Magna estabelece a igualdade entre todos os cidadãos, mas, para que se possa adotar esse princípio, é preciso observar as desigualdades. Os cidadãos com dificuldade de locomoção, seja ela permanente, seja temporária, têm de ser tratados de modo especial para que possam se valer do princípio da igualdade.

As pessoas portadoras de deficiência já se vêem limitadas, e os gestores do poder público têm de criar mecanismos visando a amenizar essa limitação, proporcionando a essas pessoas uma vida mais adequada. Esse é o escopo do projeto. Por meio de seus mecanismos, assegura a essas pessoas os direitos consagrados pela Constituição Federal, para que possam se sentir mais úteis e integradas à sociedade.

No 1º turno, abordamos os aspectos legais e constitucionais que amparam a proposição. Destacou-se, entre eles, a Lei nº 10.820, de 1992,

que dispõe sobre a obrigatoriedade de se fazerem adaptações nos referidos coletivos, visando a facilitar o acesso e a permanência de portadores de deficiência. Contudo, tal legislação é omissa, não prevendo a reserva especial de assentos para pessoas com dificuldade de locomoção, como quer a proposição.

Dessa forma, o vencido no 1º turno busca fazer justiça a essa importante parcela da população, sendo de inegável benefício social, visto ser expressivo o contingente dessas pessoas que utilizam o transporte coletivo intermunicipal como meio de locomoção; contudo, entendemos que, a fim de preservar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos mantidos entre o Estado e os delegatários do serviço de transporte coletivo intermunicipal, os beneficiários da futura lei não devem ficar isentos do pagamento da passagem. Por isso, apresentamos a Emenda nº 1 na parte conclusiva deste parecer.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 94/2003, no 2º turno, com a seguinte Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno.

#### EMENDA Nº 1

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 1º :

"Art. 1º - .....

Parágrafo único - As pessoas a que se refere o "caput" deste artigo não ficam isentas do pagamento da passagem."

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2003.

Laudelino Augusto, Presidente - Adalclever Lopes, relator - Gil Pereira.

#### Redação do Vencido no 1º Turno

#### PROJETO DE LEI Nº 94/2003

Cria assentos preferenciais para pessoas com dificuldade de locomoção temporária ou permanente.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam as concessionárias de transporte coletivo intermunicipal de passageiros obrigadas a demarcar as duas primeiras poltronas dos ônibus para uso preferencial de pessoas com dificuldade de locomoção temporária ou permanente.

Art. 2º - Esta lei será regulamentada no prazo de cento e oitenta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

#### Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 247/2003

#### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 247/2003, do Deputado Paulo Piau, que declara de utilidade pública o Sindicato dos Produtores Rurais de Limeira do Oeste, com sede no Município de Limeira do Oeste, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI Nº 247/2003

Declara de utilidade pública o Sindicato dos Produtores Rurais de Limeira do Oeste, com sede no Município de Limeira do Oeste.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Sindicato dos Produtores Rurais de Limeira do Oeste, com sede no Município de Limeira do Oeste.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2003.

Maria Olívia, Presidente - Laudelino Augusto, relator - Djalma Diniz.

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado Alberto Pinto Coelho, a Emenda nº 3 ao Projeto de Lei nº 296/2003 visa a suprimir o art. 3º da proposição.

O projeto de lei em epígrafe recebeu da Comissão de Constituição e Justiça parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade com as Emendas nº 1 e 2, por ela apresentadas. Esta Comissão e a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária opinaram pela aprovação da proposição com as mencionadas emendas.

Retorna a proposição a esta Comissão para receber parecer sobre a Emenda nº 3, apresentada em Plenário.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 296/2003 visa a disciplinar os contratos de prestadores de serviços para o registro eletrônico de infração de trânsito, vedando que a remuneração esteja associada à produtividade, bem como exigir que os recursos arrecadados com multa sejam integralmente destinados à melhoria das estradas rodoviárias e divulgados de forma detalhada.

A Emenda nº 3 visa à supressão do art. 3º, que exige a divulgação detalhada dos valores arrecadados por meio de cobrança de multas de trânsito.

Analisando-se atentamente a matéria, verifica-se que tal exigência não deve constar da lei, uma vez que impõe ao Poder Executivo a mobilização de uma estrutura administrativa para a organização dos dados, desviando esforços das finalidades precípuas dos órgãos de trânsito. Não se trata de esconder os valores arrecadados com multa, porque sobre essa receita o Poder Executivo presta conta aos órgãos de fiscalização e controle. Ocorre que o art. 23 da Lei nº 9.503, de 23/9/97 (Código de Trânsito Brasileiro), composto de 16 incisos, estabelece um rol extenso de competências para os órgãos estaduais responsáveis pelo trânsito, devendo-se concentrar esforços para o melhor cumprimento da legislação federal.

Ademais, o detalhamento presente no art. 3º do projeto em tela, exigindo, por exemplo, que se divulgue o número de multas em cada ponto de controle, "por faixa de velocidade excedida", não se coaduna com a natureza da lei material, que carrega a marca da abstração, deixando detalhes para a regulamentação.

Pelas considerações apresentadas, entendemos que a supressão do art. 3º, por meio da Emenda nº 3, é medida benéfica à administração pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação da Emenda nº 3, apresentada em Plenário, ao Projeto de Lei nº 296/2003.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2003.

Domingos Sávio, Presidente - Paulo Piau, relator - Dalmo Ribeiro Silva - Leonardo Quintão - Dinis Pinheiro.

COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 28/10/2003, a seguinte comunicação:

Do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, notificando o falecimento do Sr. João Barreto, ocorrido em Ouro Fino, em 19/10/2003. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 14/10/03, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Sargento Rodrigues

exonerando Anelmar da Silva do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 8 horas;

exonerando Jovanildo Edson Rodrigues do cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão AL-41, 8 horas;

nomeando Anelmar da Silva para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão AL-12, 8 horas;

nomeando Jovanildo Edson Rodrigues para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo II, padrão AL-36, 8 horas;

nomeando Raul Pires Guimarães para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas.



Nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, as Deliberações da Mesa nºs 400, de 22/11/89, 434, de 9/4/90, 845, de 11/3/93, 1.189, de 22/2/95, 1.360, de 17/12/96, 1.389, de 6/2/97, 1.418, de 12/3/97, 1.429, de 23/4/97, 1.522, de 4/3/98, 1.784, de 29/9/99, 1.821, de 2/12/99, e 1.945, de 20/12/2000, e Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria:

exonerando Arnaldo Marques da Silva do cargo de Assistente Administrativo, AL-20, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete da 3ª Secretaria;

exonerando Maria da Conceição Fortes Carvalho do cargo de Assistente Administrativo, AL-20, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete do Deputado José Milton, Vice-Líder do Governo;

nomeando Ana Patrícia Correa da Silva para o cargo de Assistente Administrativo, AL-20, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete da 3ª Secretaria;

nomeando Marilda Alves Ramos para o cargo de Assistente Administrativo, AL-20, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete do Deputado Leonardo Moreira, Vice-Líder do Governo.

Nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Resoluções nºs 5.086, de 31/8/90, e 5.123, de 4/11/92, 5.198, de 21/5/01, assinou o seguinte ato:

exonerando Frederico Marcelo Caldas de Oliveira do cargo em comissão de recrutamento limitado de Assessor, padrão S-03, código AL-DAS-1-01, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, com exercício na Procuradoria-Geral.

#### PORTARIA Nº 29/2003

O Diretor-Geral da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 271 da Resolução nº 800, de 5/1/67, resolve prorrogar por trinta dias o prazo atribuído à Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria nº 24/2003, publicada no "Boletim da Secretaria" nº 869, de 1º/9/2003, na pág. 7.606.

Diretoria-Geral, 28 de outubro de 2003.

João Franco Filho, Diretor-Geral.